



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 93/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 50/2025

OBJETO: Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda.

DATA: 19 de maio de 2025



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	
Responsável pela Elaboração do Documento: Nilma Eger	
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br	Telefone: (45) 3256-8008
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação deverá ser realizada em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei 14.133 de 2021 c/c art. 37, caput da CF de 1988, tendo em vista a obrigatoriedade da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos, bem como à exigência de publicação em jornal de grande circulação, garantindo, assim, a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e publicações correlatas do Município de Mercedes/PR, conforme disposto: <i>“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).</i> <i>§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”</i> A ausência da pretendida contratação implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, bem como no descumprimento dos dispositivos legais oportunamente mencionados, podendo até ser causa de nulidade de atos licitatórios, comprometendo a efetivação das ações inerentes à Administração Pública deste Município. Justamente para atender a necessidade da Administração pública municipal em dar ampla publicidade aos atos licitatórios por ela realizados é que se justifica a necessidade de que o veículo de imprensa utilizado disponha de circulação diária e nas versões digital e impressa, permitindo, desta forma, o satisfatório andamento das atividades administrativas, evitando maior entrave	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

burocrático, ocasionado pela quantidade restrita de eventuais circulações de jornal, como no caso de circulação bissemanal ou em apenas um dia da semana.

Necessário estabelecer como “regional” jornal com circulação - **a versão impressa**, nos municípios da Região Oeste do Paraná, conforme relação verificada no endereço: <https://www.fopeme.pr.gov.br/Pagina/Territorios-do-Oeste-do-Estado>

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição/especificação	Catserv	Unid*	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Serviço de publicação de Avisos de Licitação e afins, em jornal diário de grande circulação (forma eletrônica e impressa);	4227	cm/col	6.660	6,96	46.353,60

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi estimado para o período de 12 (doze) meses de acordo as disposições a seguir:

- a) Número de publicações de licitações ocorridas nos últimos 04 (quatro) anos, conforme tabela a seguir:

Ano	Total de Licitações/Publicações Correlatas
2021	189
2022	186
2023	149
2024	111

- b) As quantidades indicadas no quadro acima correspondem à média anual de 159 publicações/ano, a ser utilizada como parâmetro para estabelecer a quantidade da pretendida contratação.

Importante registrar que em torno de 45% da quantidade média mencionada corresponde a publicações de 16cm/col, sendo que o percentual restante (55%) corresponde ao triplo (48cm/col) aproximadamente.

- c) O número total indicado para quantificação do objeto considera um percentual de acréscimo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

correspondente a 25% à quantidade obtida a partir das multiplicações:

16cm/col x 72 (45%) =	1.152
48cm/col x 87 (55%) =	4.176
Acréscimo 25% =	1.332
Quantidade total =	6.660

Importante registrar que:

- A publicação de 72 avisos simples (pequenos) corresponde a 45% do total das publicações (conforme média anual);
- Retificações na maioria dos casos podem corresponder ao triplo do tamanho da publicação de aviso simples, correspondendo a 15% das publicações (24 retificações, conforme média anual*);
- Avisos de licitações contendo tabelas indicando lotes e/ou itens podem corresponder ao dobro do tamanho da publicação de avisos simples, sendo que de acordo com o número de avisos referentes a licitações do ano de 2021, 40% (64 avisos, conforme média anual) eram deste tipo;
- Relatórios obtidos junto ao Setor de Contabilidade não foram utilizados para estabelecimento das quantidades uma vez que nestes não há possibilidade segura de obtenção de dados, visto que apresentam apenas valores contratados/empenhados/liquidados, até mesmo porque as notas fiscais competentes na grande maioria apresentam apenas valor total e não quantidade/unidade. Além disso, englobam publicações efetuadas em vários veículos de variados âmbitos de publicação (estadual e/ou federal).
- Os referidos relatórios também não contribuiriam com a estimativa de valores e quantidades a ser contratadas visto que até o exercício de 2023, publicações de avisos e demais matérias vinculadas a licitações em jornal de circulação regional eram menos corriqueiras, ocorrendo apenas de acordo com a modalidade licitatória e/ou origem do recurso a ser empregado para pagamento de contrato decorrente do procedimento.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 46.353,60 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 10 de junho de 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 333903990

Fonte de recurso: 000; 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

() NÃO

A contratação pretendida será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que trata-se de objeto de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 25 de abril de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome):

EDSON

KNAUL:886323509

00

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.04.25 11:06:38

-03'00'

Assinatura: _____

Territórios do Oeste do Estado

▼ Território Cantuquiriguaçu

Cidades que compõe o Território:

- Campo Bonito
- Candói
- Cantagalo
- Catanduvas
- Diamante do Sul
- Espigão Alto do Iguaçu
- Foz do Jordão
- Goioxim
- Guaraniaçu
- Ibema
- Laranjeiras do Sul
- Marquinho
- Nova Laranjeiras
- Pinhão
- Porto Barreiro
- Quedas do Iguaçu
- Reserva do Iguaçu
- Rio Bonito do Iguaçu
- Três Barras do Paraná
- Virmond

Governança do Território

Mais informações sobre a sua cidade, acesse:

- <http://observatorio.cidadeempreendedorapr.com.br/layouts/a21> <
<http://observatorio.cidadeempreendedorapr.com.br/layouts/a21> >
- <http://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Cadernos-municipais> <
<http://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Cadernos-municipais> >

▲ Território Oeste Integrado

Cidades que compõe o Território:

- Anahy
- Assis Chateaubriand
- Boa Vista da Aparecida
- Braganey
- Brasilândia do Sul



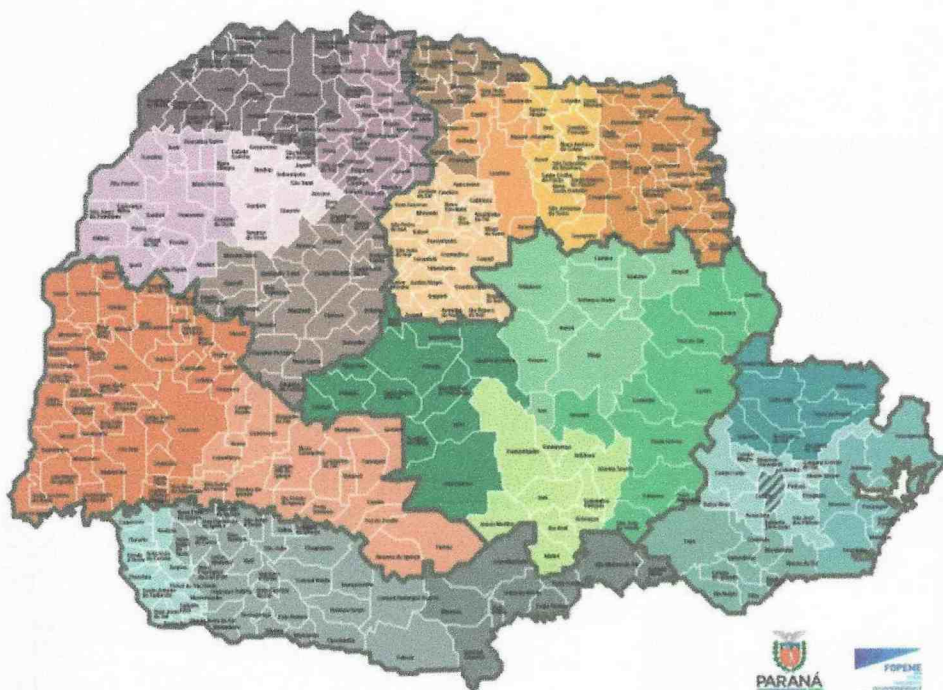
- Cafelândia
- Capitão Leônidas Marques
- Cascavel
- Céu Azul
- Corbélia
- Diamante D'Oeste
- Entre Rios do Oeste
- Formosa do Oeste
- Foz Do Iguaçu
- Francisco Alves
- Guaíra
- Iguatu
- Iracema do Oeste
- Itaipulândia
- Jesuítas
- Lindoeste
- Marechal Cândido Rondon
- Maripá
- Matelândia
- Medianeira
- Mercedes
- Missal
- Nova Aurora
- Nova Santa Rosa
- Ouro Verde do Oeste
- Palotina
- Pato Bragado
- Quatro Pontes
- Ramilândia
- Santa Helena
- Santa Lúcia
- Santa Tereza do Oeste
- Santa Terezinha de Itaipu
- São José das Palmeiras
- São Miguel do Iguaçu
- São Pedro do Iguaçu
- Serranópolis do Iguaçu
- Terra Roxa
- Toledo
- Tupãssi
- Ubiratã
- Vera Cruz do Oeste

Governança do Território

Mais informações sobre a sua cidade, acesse:



- <http://observatorio.cidadeempreendedorapr.com.br/layouts/a21> <
<http://observatorio.cidadeempreendedorapr.com.br/layouts/a21> >
- <http://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Cadernos-municipais> <
<http://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Cadernos-municipais> >



TERRITÓRIO

- Campos Gerais
- Vale dos Pinheirais
- Paraná Centro
- Vale do Tibagi
- Curitiba
- Curitiba-RMC
- Litoral
- Graja Azul
- Vale do Ribeira
- Arenito-Caiua
- Costa Noroeste
- Da Moda
- Piquirivai
- Terra Roxa
- Norte do Paraná
- Norte Pioneiro
- Paranapanema
- Procopense
- Vale do Ivaí
- Cantuquiriguaçu
- Oeste Integrado
- Fronteira
- Iguaçu
- Sudoeste





Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 25 de abril de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.04.25 11:07:18 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda.

Atualmente, o atendimento das disposições legais relativas à publicidade dos avisos de licitação e publicações correlatas estão sendo cumpridas. No entanto, o veículo de imprensa que hoje realiza as publicações não tem vínculo através de contratação formal com o Município de Mercedes. Para cumprimento da legislação vigente, é necessária a realização da pretendida formalização.

Desta forma é visível o interesse institucional na contratação no sentido de legalizar e possibilitar a execução das atividades deste Município que dependem das licitações realizadas, garantindo o maior acesso à informação, considerando que a publicação *on-line* atinge o público alvo onde quer que esteja, especialmente aquele familiarizado com as mídias e o mundo digital, ao passo que a publicação impressa pode garantir o acesso a um público diferente dos licitantes que tem utilizado os meios digitais para acesso às licitações, ainda que atualmente este seja em menor quantidade, visto a popularização do acesso às ferramentas digitais.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A contratação deverá ser realizada em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei 14.133 de 2021 c/c art. 37, caput da CF de 1988, tendo em vista a obrigatoriedade da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos, bem como à exigência de publicação em jornal de grande circulação, garantindo assim a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e publicações correlatas do Município de Mercedes/PR, conforme disposto:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

Cumprir destacar que não há dispositivos legais que permitam definir precisamente o que pode ser entendido como “jornal diário de grande circulação”, tanto no período em que vigorava a Lei nº 8.666, de 1993 (art. 21, Inciso III), quanto a partir da efetiva vigência da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 54 § 1º), visto que em ambas é possível verificar a expressão destacada, sem maiores esclarecimentos a respeito.

Compreende-se que o objetivo das disposições legais a respeito da publicidade do edital de licitação, bem como demais publicações a ele relacionadas, é que seja dada a devida e ampla publicidade, de modo que um maior número de pessoas e/ou interessados tenham acesso à informação.

Entende-se que a caracterização de jornal de grande circulação deve considerar o critério distributivo e não quantitativo, considerando que a tiragem pode ser tida como parâmetro equivocado, em se tratando de atingir a exigência contida em lei, visto a popularidade que as mídias digitais tem atingido atualmente. Destaca-se assim, a necessidade de que o veículo de publicação possua versão *on-line*, que nos tempos atuais, sabidamente atinge um público maior em comparação com a versão impressa.

Assim, o critério distributivo é plenamente contemplado, visto que a versão digital contribui com a ampliação da publicidade legal dos órgãos públicos, permitindo ao cidadão o acesso às publicações oficiais em qualquer lugar, na mesma data e condições da publicação impressa, apenas sendo necessário que este tenha acesso à *Internet*.

A escolha pelos meios físico e digital, cumulativamente, garantirá maior publicidade ao material publicado e não representa restrição à competitividade, haja vista que os potenciais fornecedores dos serviços pretendidos possuem, em regra, os dois meios de veiculação de conteúdo (digital e físico).

A ausência da pretendida contratação implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, bem como no descumprimento dos dispositivos legais oportunamente mencionados, podendo até ser causa de apontamentos por parte de órgãos de fiscalização a respeito das despesas públicas, comprometendo a efetivação das ações inerentes à Administração Pública deste Município.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Necessário estabelecer como “regional” o jornal com circulação - **a versão impressa**, nos municípios da Região Oeste do Paraná, conforme relação verificada no endereço: <https://www.fopeme.pr.gov.br/Pagina/Territorios-do-Oeste-do-Estado>

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1. Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

- **Sustentabilidade:** o ônus decorrente da contratação é a veiculação impressa do jornal, considerando as disposições constantes do tópico 12 deste ETP;
- **Indicação de marcas:** não se aplica no presente caso;
- **Amostras e prova de conceito:** não há necessidade de apresentação de amostras;
- **Subcontratação:** não será admitida a subcontratação;
- **Garantia da contratação:** não haverá exigência de garantia nos termos dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o baixo valor relativo da contratação e por ser um objeto de simples execução, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento;
- **Caracterização dos serviços:** trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- **Vínculo:** a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- **Vigência do contrato:** contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021;
- **Regime de execução:** os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de execução por preço unitário;
- **Demais requisitos:**
 - Veículo que apresente conteúdo jornalístico e não direcionado para determinado público, possuindo serviço de assinaturas e sendo disponibilizado em versão digital na íntegra via internet, além da versão impressa;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- Veículo que disponha de publicação/circulação diária (terça-feira a sábado, no mínimo), considerando o expediente do paço municipal, que leva ao envio de arquivos para fins de publicação entre segunda e sexta-feira;

- *Necessário estabelecer como "regional" o jornal com circulação nos municípios da Região Oeste do Paraná;*

- Realizar as publicações estritamente de acordo com o requisitado pelo Município de Mercedes/PR, sendo imprescindível a publicação na exata data solicitada, visando atender os prazos legais com precisão e não interferindo na agenda de licitações;

- As matérias poderão ser encaminhadas pelo Município de Mercedes para publicação, preferencialmente, até às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, para publicação no dia seguinte, salvo quando expressa solicitação de publicação em datas posteriores;

- O veículo deverá confirmar o recebimento do arquivo encaminhado pelo Município em até 15 (quinze) minutos após o envio, a fim de assegurar ao Setor responsável pelo envio o planejamento e organização das atividades;

- O faturamento deverá ser realizado com periodicidade mensal, a fim de evitar a abertura de protocolos para recebimento/pagamento para cada uma das solicitações;

- O serviço de publicação deverá ser realizado em jornal de grande circulação regional, conforme a necessidade da entidade licitante, garantindo ampla visibilidade aos avisos das licitações e demais publicações correlatas;

- As publicações deverão ser feitas na seção de avisos legais ou equivalentes do jornal, em formato de coluna com largura padrão, com os textos claramente legíveis e sem alterações que comprometam a integridade e o entendimento das informações;

- Na página em que constar a(s) publicação(ões) encaminhada(s) pelo Município de Mercedes, deverá constar a data da publicação e número de edição, permitindo eventuais pesquisas posteriores;

- A empresa contratada será responsável por garantir a inserção dos anúncios nas datas e prazos estipulados pela entidade licitante, comprovando a publicação por meio de exemplares do jornal, remetidos ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva publicação, E versões digitais da publicação, no formato PDF, que deverão ser entregues/remetidas à entidade licitante na data correspondente a sua efetiva publicação, pelo e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br ;

- A empresa contratada deverá emitir nota fiscal/fatura, conforme demanda e com detalhamento do período corresponde, contendo discriminação de preços unitário e total, além de fornecer relatório mensal de todas as publicações realizadas, detalhando as datas de envio de arquivo e efetiva publicação, o título da publicação e as dimensões dos anúncios, no mínimo. Essas diretrizes garantem que o serviço de publicação atenda às necessidades de transparência e legalidade da entidade licitante, assegurando que todas as partes interessadas tenham acesso equitativo às informações das licitações, além de favorecer e facilitar os trabalhos de fiscalização e gestão contratual;

- Além das publicações impressas e eletrônicas, a empresa deverá disponibilizar as versões digitais das publicações, acessíveis através do site do jornal. Essas versões devem permanecer



Município de Mercedes

Estado do Paraná

disponíveis pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, garantindo o acesso público e permanente às informações;

- Verificadas quaisquer inconformidades nos serviços (arquivos publicados), entendidas como falha por parte da Contratada, os mesmos deverão ser publicados na edição seguinte a data da verificação das mesmas, sem ônus para o Município;

- O preço do serviço deverá ser cotado por valor do centímetro/coluna

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Descrição/especificação	Catserv	Unid*	Quant.
1	Serviço de publicação de Avisos de Licitação e afins, em jornal diário de grande circulação regional (forma eletrônica e impressa);	4227	cm/col	6.660

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi estimado para o período de 12 (doze) meses de acordo as disposições a seguir:

- a) Número de publicações de licitações ocorridas nos últimos 04 (quatro) anos, conforme tabela a seguir:

Ano	Total de Licitações/Publicações Correlatas
2021	189
2022	186
2023	149



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ano	Total de Licitações/Publicações Correlatas
2024	111

b) As quantidades indicadas no quadro acima correspondem à média anual de 159 publicações/ano, a ser utilizada como parâmetro para estabelecer a quantidade da pretendida contratação.

Importante registrar que em torno de 45% da quantidade média mencionada corresponde a publicações de 16cm/col, sendo que o percentual restante (55%) corresponde ao triplo (48cm/col) aproximadamente.

c) O número total indicado para quantificação do objeto considera um percentual de acréscimo correspondente a 25% à quantidade obtida a partir das multiplicações:

16cm/col x 72 (45%) = 1.152

48cm/col x 87 (55%) = 4.176

Acréscimo 25% = 1.332

Quantidade total = 6.660

Importante registrar que:

- A publicação de 72 avisos simples (pequenos) corresponde a 45% do total das publicações (conforme média anual*);

- Retificações na maioria dos casos podem corresponder ao triplo do tamanho da publicação de aviso simples, correspondendo a 15% das publicações (24 retificações, conforme média anual*);

- Avisos de licitações contendo tabelas indicando lotes e/ou itens podem corresponder ao triplo do tamanho da publicação de avisos simples, sendo que de acordo com o número de avisos referentes a licitações do ano de 2021, 40% (64 avisos, conforme média anual) eram deste tipo;

- Relatórios obtidos junto ao Setor de Contabilidade não foram utilizados para estabelecimento das quantidades uma vez que nestes não há possibilidade segura de obtenção de dados, visto que apresentam apenas valores contratados/empenhados/liquidados, até mesmo porque as notas fiscais competentes na grande maioria apresentam apenas valor total e não quantidade/unidade. Além disso, englobam publicações efetuadas em vários veículos de variados âmbitos de publicação (estadual e/ou federal).

- Os referidos relatórios também não contribuiriam com a estimativa de valores e quantidades a ser contratadas visto que até o exercício de 2023, publicações de avisos e demais matérias vinculadas a licitações em jornal de circulação regional eram menos corriqueiras, ocorrendo apenas de acordo com a modalidade licitatória e/ou origem do recurso a ser empregado para pagamento de contrato decorrente do procedimento.

Classificação dos bens/serviços:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

(x) Comuns.

() Especiais.

(x) Continuado.

() Não continuado.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O serviço pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(x) Plurianual

() Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que a publicidade dos atos relativos aos procedimentos licitatórios é regra permanente, considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), realizou-se levantamento de mercado e identificou características:

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	- O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas; - Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições; - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido; - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa contratada, ainda que na maioria das contratações pesquisadas, seja possível verificar certo inconformismo frente a necessidade de mais uma contratação, tendo em vista o número de formas e formatos que já são empregados



Município de Mercedes

Estado do Paraná

	na divulgação dos atos referentes às licitações, dispensando a contratação de jornal de circulação regional. A variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa; - A contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas, visto que jornais de grande circulação têm alcance massivo e abrangente, alcançando ampla variedade de leitores em âmbito regional, permitindo que a mensagem da Administração Pública municipal seja disseminada de forma eficaz; - Jornais de grande circulação têm credibilidade estabelecida junto ao público, o que confere maior confiança às informações divulgadas pela Administração Municipal. Por ser um veículo de comunicação consolidado, a mensagem pode alcançar um público diversificado; além de atender às exigência da Lei Federal nº 14.133/2021; - Verifica-se a disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento; - Os avisos de licitações e matérias correlatas já vem sendo divulgados pelo Município de Mercedes nos seguintes endereços: http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ (quando de procedimento licitatório na forma eletrônico); https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/ (conforme o caso); Atualmente, tem-se efetivado as publicações também no endereço: https://oparana.com.br/classificados-e-editais/ , entretanto, não há contratação formalizada junto ao referido veículo de imprensa, o que justifica também a necessidade de deflagração de processo que permita o correto cumprimento das disposições legais referentes ao tema.
--	---

2	- Em consulta aos Portais de Transparência de municípios da microrregião, verificou-se que ocorre a contratação de objeto semelhante, divergindo no que diz respeito à forma de circulação que, nos casos verificados, contempla apenas a circulação impressa, no entanto, em um grande número de Portais/Municípios, não foi possível verificar a contratação formal do objeto que ora se pretende, indicando sem menos comum do que se previa; - Manter a publicação dos avisos e matérias correlatas sem a formalização de contrato, entretanto, tal condição leva ao descumprimento das obrigações inerentes à Administração Pública no que diz respeito ao emprego de recursos públicos para pagamento de obrigações por esta assumidas.
---	---



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		

A solução 1 apresenta-se como viável, em razão da previsão legal no Art. 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo taxativo na exigência de publicação em jornal diário de grande circulação, sem dispensar demais formas de publicação (Diário Oficial e PNCP).

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 2 é considerada arriscada visto que é passível de penalizações a serem aplicadas por órgãos fiscalizadores, frente às despesas públicas.

Sendo assim, define-se pela realização da contratação de empresa para publicação de avisos de licitação e matérias correlatas, de interesse do Município de Mercedes, em jornal de grande circulação no estado do Paraná, devendo ser disponibilizado na forma impressa e em plataforma eletrônica (on-line).

Vale registrar que não há uma definição legal do que é considerado um jornal de grande circulação, desta forma, adotaremos os seguintes critérios para tal definição:

- a) Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;
- b) Ser distribuído de forma habitual;
- c) Não ser direcionado para público determinado;

Considerando pesquisa realizada em Portais de Transparência de diversos outros Órgãos Públicos (Municípios), sem êxito na obtenção de informações a respeito de contratos devidamente precedidos de procedimento licitatório, pode-se entender que a realização de processos licitatórios e seus respectivos contratos é menos recorrente do que se acreditava.

Sugere-se a realização de contrato com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A formalização da contratação assegura o estabelecimento de valor contratual relativo à publicação dos avisos de licitações e publicações correlatas, além de atender aspectos legais, técnicos e econômicos, através do estabelecimento formal da relação CONTRATANTE e CONTRATADA;

A não formalização em tese não impede a realização das publicações, entretanto, deixa de considerar princípios que devem ser observados pela Administração Pública, especificamente no que diz respeito às despesas promovidas com recursos públicos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A definição de valores unitários, por meio de contratação formal, referentes às publicações favorece estabelecimento controle acerca dos gastos envolvidos, além de dar segurança a ambas as partes envolvidas na contratação, especialmente no que diz respeito às obrigações financeiras assumidas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 46.353,60 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Parâmetros utilizados: Foi utilizada a pesquisa de mercado, através de solicitação de orçamentos, pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública.

Metodologia utilizada: Através dos orçamentos obtidos para cada item, realizou-se uma média.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Não há demais soluções no mercado, em razão da previsão legal no Art. 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo taxativo na exigência de publicação em jornal diário de grande circulação, sem dispensar demais formas de publicação (Diário Oficial e PNCP).

A solução se mostra eficaz para garantir a conformidade e a visibilidade necessárias para os processos licitatórios do Município de Mercedes.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Considerando a solução apresentada, em que será licitado, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da contratação, em razão da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, e por se tratar de serviço único o parcelamento da solução torna-se inviável economicamente e para obtenção do resultado pretendido. Portanto, não há que se falar em parcelamento nesse tipo de objeto, pois é necessário que a mesma empresa execute as publicações de forma centralizada, visando a padronização e simplificação dos procedimentos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

O serviço deverá ser contratado com um único prestador para fins de controle efetivo das publicações dos resumos de editais de licitação, mitigando os riscos de erros na instrução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito deste Município, especialmente naquilo que se refere a contagem dos prazos mínimos necessários para a publicação dos atos licitatórios.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Por intermédio desta contratação será possível atender à exigência legal contida na Lei Geral de Licitações nº 14.133/21, em dar publicidade às licitações realizadas pelo Município de Mercedes nos jornais de grande circulação, conforme abordado no tópico 1 - Descrição da necessidade.

Ademais, através da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/21, sob a perspectiva do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

A orientação dos servidores quanto aos procedimentos para o envio das publicações de maneira tempestiva e a verificação de cada publicação, ou seja, que o serviço foi executado, realizando o atesto e encaminhando ao Setor Financeiro para posterior pagamento, no prazo determinado.

Caberá também aos servidores anexar cópia da publicação ao processo licitatório ao qual se refere.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Esta contratação específica não possui contratações correlatas e/ou independentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

A atividade de impressão de jornais diários de grande circulação nos meios eletrônicos não resulta em impactos sobre os recursos naturais, tendo em vista o encaminhamento de notas fiscais e faturas por e-mail e a divulgação realizar-se digitalmente, não havendo manipulação de dados em papéis.

Entretanto, a atividade de impressão de jornais pode gerar vários impactos ambientais, incluindo:

- emissão de gases de efeito estufa: A produção de papel e a impressão podem contribuir para as emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e metano;
- consumo de água: a produção de papel e a impressão podem consumir grandes quantidades de água, o que pode afetar a disponibilidade local e a qualidade da água;
- consumo de energia: a produção de papel e a impressão podem consumir grandes quantidades de energia, o que pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa e para a pegada de carbono da organização;
- geração de resíduos: a produção de papel e a impressão podem gerar resíduos, como papel usado, tintas e aditivos, que podem ser difíceis de reciclar ou tratar adequadamente;
- desmatamento: a produção de papel pode contribuir para o desmatamento e a degradação dos ecossistemas florestais, especialmente se a madeira utilizada é proveniente de florestas nativas;

Existem várias medidas que podem ser tomadas para mitigar os impactos ambientais da atividade de impressão de jornais, incluindo:

- utilizar papel reciclado: utilizar papel reciclado pode reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases de efeito estufa e a geração de resíduos.
- utilizar fontes de energia limpa: substituir fontes de energia fóssil por fontes de energia limpa, como eólica, solar ou hidroelétrica, pode reduzir as emissões de gases de efeito estufa;
- certificação de madeira sustentável: utilizar papel proveniente de florestas certificadas, como FSC ou PEFC, pode garantir que a madeira utilizada é proveniente de fontes sustentáveis e não contribui para o desmatamento;
- reduzir o uso de papel: reduzir o uso de papel, por meio de práticas de impressão mais eficientes, como impressão duplex;
- gestão de resíduos: implementar programas de gestão de resíduos para garantir que os resíduos gerados na impressão são coletados, transportados, tratados;
- certificação ambiental: obter certificação ambiental, como ISO 14001, pode ajudar as organizações a implementar práticas ambientais mais eficientes e a monitorar seus impactos ambientais.

Todavia, considerando a inexistência de regulamentação sobre critérios de sustentabilidade em relação a jornais, optou-se por não exigir certificação ambiental a fim de não criar restrições à competição não albergados por ato normativo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços considerando estudo realizado a fim de obter a quantidade estimada para a contratação, sendo que na mesma já está prevista uma quantidade percentual maior, permitindo a disponibilidade do objeto pelo período ao qual pretende-se que corresponda o prazo de vigência contratual.

Ademais, a não utilização, no presente processo, do Sistema de Registro de Preços justifica-se tendo em vista que o objeto (serviços publicidade) é de natureza continuada, visto que se destina ao cumprimento de legislação vigente, referente às licitações/aquisições/contratações realizadas por órgão público.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Considerando a exigência legal, necessidade constatada e sua correlação com o interesse público verificada na solução da demanda, bem como o oferecimento do serviço por diversas empresas no mercado capazes de atender à necessidade deste Município, para obtenção de um preço justo e razoável, condizente com os preços de mercado, entende-se que a opção demonstrada atende ao Princípio da Publicidade e da Transparência, além do Art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 25 de abril de 2025.

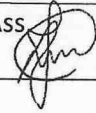
EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.04.25 11:08:15 -03'00'

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Pag.
24Ass.


Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 25 de abril de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.04.25 11:09:02
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 185/2024 - PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Poner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTIA, inscrito no CPF nº 486.661.579-48, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.528.666/0001-85, sediada(o) na Rua Carlos Butista Bruck 197 - D, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por William da Silva, CPF: 085.059.639-46, conforme atos constituintes da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 80/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 25/2024 - PMB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 25/2024 - PMB, objeto do processo administrativo nº 80/2024 - PMB, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº 817, de 20 de junho de 2024.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CNAE	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL PARA VEICULAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	5822-1/01	16152	CM/COL	1032	R\$ 3,00	R\$ 3.096,00

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de

cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.538/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregio mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante: Ederson Mendes Vilela (fiscal) designado pela Portaria nº 1.621/2023; Cláudia Janz da Silva (gestora) designada pela Portaria nº 1.774/2024.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a prestação de serviços, conforme Termo de referência.

6.2 O serviço terá início a partir da assinatura do contrato.

6.3 Os serviços serão prestados no (local), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 01 (um) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, após o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à cusas do contratado, e sem prejuízo da

Pag 25 Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	030/511 030/000	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

8.2 A prorrogação dos contratos de serviços contínuos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolo:

- 8.2.1. Os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- 8.2.2. A Administração deve manter interesse na realização do serviço;
- 8.2.3. O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.2.4. O Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- 8.2.5. Devem ser mantidas as condições de habilitação; e
- 8.2.6. Deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira.

9. PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiquência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que

Pag. 26
Ass. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra material de caráter tecnológico, insuscetível de privação;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.538/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.538/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.538/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.538/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.538/2023;

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora.

Pag. 224

Ass.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

tem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.538/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 3.538/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.538/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratuamente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Reg. 28	Ass. [Assinatura]
---------	-------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Clausula;

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Clausula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contrato manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Clausula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles

seníveis ou não, o contratado providenciara o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dívidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.538/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, 21 de junho de 2024.

WILLIAN DA SILVA
Assinado de forma digital por WILLIAN DA SILVA:08505963946
Dados: 2024.06.24 16:47:56 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOS RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA
WILLIAN DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Marcelo de Moraes
CPF: 90.405.609-97

José Manoel Gibano
CPF: 023.009/589.60

Pag. 29

Ass. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 185/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 80/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 25/2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

VALOR: R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	030.000 030.511	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.0000 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR, 21 de junho de 2024.

WILLIAN DA ASSINADO DE FORMA
SILVA:0850 digital por WILLIAN DA
5963946 SILVA:08505963946
Dados: 2024.06.24
16:48:10 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA
WILLIAN DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 818
Ano 2024
Página 7 de 12

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 185/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 80/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 25/2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

VALOR: R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	030.000 030.511	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.0000 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR, 21 de junho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA
WILLIAN DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR



Fwd: RES: contrato para assinatura

"Diretoria | Diário Indústria&Comércio" <diretoria@induscom.com.br>

Para: camara@pitanga.pr.leg.br

Cc: sac@induscom.com.br

3 de junho de 2024 às 15:32



Olá, boa tarde, Regiane.

Tudo bem?

Segue o contrato assinado.

As publicações devem ser encaminhadas para sac@induscom.com.br (que está em cópia) e se for preciso contato telefônico, deverá ser pelo (41) 3333-9800 com a Deyse.

Fico a sua disposição.

Abraço!

Liana Abreu

Relações Institucionais e Comerciais

(41) 3123-9807 e 99113-0421

Diário Indústria&Comércio

ACESSE NOSSO SITE: www.diarioinduscom.com.br

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: contrato para assinatura

Data: 2024-06-03 15:25

De: Dpto Financeiro | Diário Indústria & Comércio

<financeiro.ic@induscom.com.br>

Para: 'Diretoria | Diário Indústria&Comércio' <diretoria@induscom.com.br>

Diário Indústria&Comércio

INCO - EDITORA DIÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Evani Rezende Muller

FONE: (41) 3123-9809

Pag.

31

Ass.

[Assinatura]

De: Diretoria | Diário Indústria&Comércio [mailto:diretoria@induscom.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 3 de junho de 2024 13:58

Para: financeiro.ic@induscom.com.br

Assunto: Fwd: contrato para assinatura

Olá, Para assinatura de contrato de licitação.

Grata!

Liana Abreu

Relações Institucionais e Comerciais

(41) 3123-9807 e 99113-0421

Diário Indústria&Comércio

ACESSE NOSSO SITE: www.diarioinduscom.com.br

----- Mensagem original -----

Assunto: contrato para assinatura

Data: 2024-06-03 13:52

De: camara@pitanga.pr.leg.br

Para: diretoria@induscom.com.br

olá, boa tarde

Conforme contato telefônico, segue contrato para assinatura com a data atualizada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente

Regiane

Câmara Municipal de Pitanga



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (41) 3648-3443 - Cx. Postal 108
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 86200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



CONTRATO Nº 2/2024

Contrato administrativo entre a Câmara Municipal de Pitanga - PR e Inco - Editora Diário Indústria e Comércio Ltda conforme Dispensa (eletrônica) nº 12/2024

A Câmara Municipal de Pitanga, órgão da administração municipal direta, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga - PR, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Valdomiro Rodrigues de Lima, portador de RG nº 5.362.396-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 669.314.369-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado Inco - Editora Diário Indústria e Comércio Ltda, com inscrição no CNPJ sob nº 09.570.162/0001-30, com sede à Rua Imaculada Conceição, 195, Rebouças, Curitiba - PR, CEP 80.215-030, neste ato representada pela Sra. Irene Morva Martins, portadora de RG nº 778.306 e inscrita no CPF/MF sob nº 630.129.369-04, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como pelas condições constantes do Aviso de Contratação Direta nº 12/2024, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de jornal diário de grande circulação, com veiculação digital, para realização de publicação de extrato de edital de licitação, de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA se obriga a entregar serviço, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 854,40 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme detalhamento a seguir.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor total
01	192	Centímetro x coluna	Publicação de extrato de edital de licitação, conforme demanda.	R\$ 4,45	R\$ 854,40

§ 1º Em caso de prorrogação deste contrato, o valor consignado poderá ser corrigido anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, conforme Art. 25, § 7º, c/c Art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, tomando-se por base o índice vigente no período da eventual prorrogação.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (41) 3648-3443 - Cx. Postal 108
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 86200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 4º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço.
§ 5º O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do aviso de contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0101.2.108. Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.90.00 - Serviços de Publicidade Legal

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no termo de referência, anexo do aviso de contratação direta

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores de Pitanga, poderá, garantida a prévia defesa aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) Violação das obrigações assumidas;

b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

c) Demais dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e descumprimento das exigências do Aviso de Contratação Direta nº 12/2024.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guaraguau, 211 - Fone /Whatsapp (41) 3548-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



Pag.

32

Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência a este contrato e todas as condições especificadas no aviso de contratação direta e seus anexos, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no aviso de contratação direta e anexos, bem como a proposta da Contratada.
- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021.
- Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- A Contratada deverá fornecer, sempre que a data de validade expirar, todas as certidões solicitadas para habilitação, especialmente a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do FGTS e de Débitos Trabalhistas, sob pena da não liberação do pagamento, caso não sejam reapresentadas.
- A Contratada deverá re apresentar os documentos habilitatórios que sofrerem alteração durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

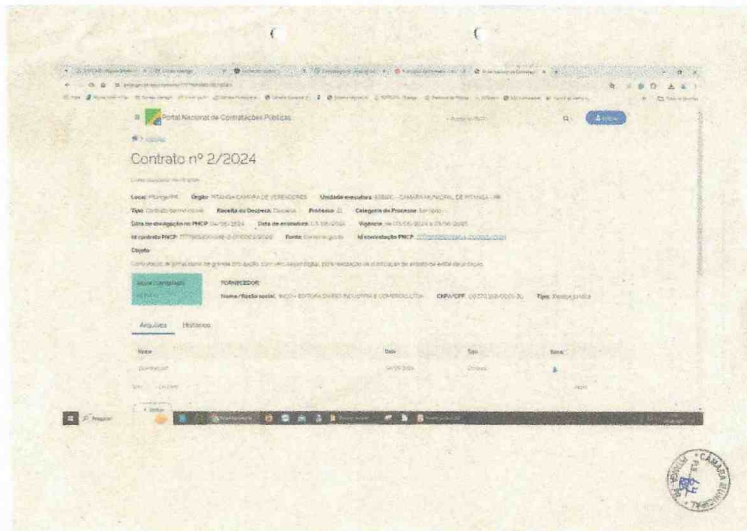
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pitanga - PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

Pitanga, 03 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Pitanga
Valdomiro Rodrigues de Lima
Contratante

IRENE MORVA
MARTINS:63012936904
Assinado de forma digital por
IRENE MORVA
MARTINS:63012936904
Data: 2024.06.03 15:24:14 -03'00'

Inco - Editora Diário Indústria e Comércio Ltda
Irene Morva Martins
Contratada



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato nº 2/2024 referente a Dispensa nº 12/2024.

Partes: Câmara Municipal de Pitanga - PR e Inco - Editora Diário Indústria e Comércio Ltda - CNPJ 09.570.162/0001-30.
Objeto: contratação de jornal diário de grande circulação, com veiculação digital, para realização de publicação de extrato de edital de licitação.

Valor do contrato: R\$ 854,40 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

Datação: 01.001.01.631.0101.2.108.3.3.90.39.90.00

Vigência: 03/06/2024 a 03/06/2025.

Data da assinatura: 03/06/2024.

Publicado por:
Regiane Bobato
Código Identificador: 780B6C96

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2024. Edição 3038
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE RANCHO
ALEGRE-PR E A EMPRESA EDITORA BEM PARANÁ
LTDA.

O MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 75.829.416/0001-16, estabelecida na Avenida Brasil, nº 256, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. FERNANDO CARLOS COMBRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86.290-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa EDITORA BEM PARANÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.637.305/0001-70, sediada na Avenida Cândido de Abreu, nº 707, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-120, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por RONEY RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF nº 470.195.909-00, portador da carteira de identidade RG nº 1.918.984-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Lídia Klinger, nº 73, Parque São Lourenço, Curitiba – PR, CEP 82.130-160, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 057/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Jornal Diário de Grande Circulação, em atendimento ao Art. 54º da Lei 14.133/2021, para publicações de extratos de Editais de Licitações e Contratações públicas deste Município de Rancho Alegre, os serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ	CM	1.050	R\$ 14.90	R\$ 15.645,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O referido CONTRATO será fiscalizado pelo(a) Servidor(a): SÓCRATES ITAMAR DA SILVA CORRÊA, Matrícula: 200198, Cargo e/ou Função: Agente de Serviços de Informática, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Endereço Comercial/Residencial: Avenida Brasil, nº 256, Rancho Alegre - Paraná, Fone e e-mail de Contato: (043) 3540-1311, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

3.2 O Gestor(a) do referido Contrato será o Servidor(a): DANIELA MARQUES DO PRADO PEREIRA, Matrícula: 200066, Cargo e/ou Função: Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Endereço Comercial/Residencial: Avenida Brasil, 256 Rancho Alegre - PR, Fone e e-mail: prfranchoaalegre@hotmail.com, (43) 3540-1311, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.645,00 (quinze mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$

EM = 1 X N X VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Pag.

33

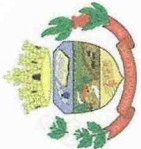
Ass.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis contados da data da assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao(s) índice(s) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

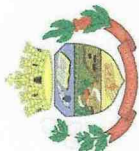
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Pag.

34

Ass.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 – CEP 86.290-000

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

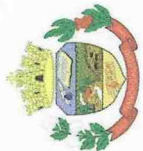
- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- fornecer ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa**:
 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 – CEP 86.290-000

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão devedores deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Pag.

35

Ass.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 – CEP 86.290-000

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas adotadas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0003.2007 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.3.90.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESAS: (690 – 000)

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

003 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

04.122.0003.2009 – Manutenção do Departamento de Licitação

3.3.90.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (1000 – 000)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 – CEP 86.290-000

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rancho Alegre, 24 de julho de 2024.

RONERY RODRIGUES Assinado de forma digital por
RONERY RODRIGUES
PEREIRA:47019590
900
Dados: 2024.07.24 11:12:11
+03'00'

Roney Rodrigues Pereira
Editora Bem Paraná LTDA
CONTRATADO

FERNANDO CARLOS Assinado de forma digital por
FERNANDO CARLOS
COIMBRA:07191317906
COIMBRA:07191317906
Dados: 2024.07.24 08:14:50 -03'00'

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Sócrates Itamar da Silva Corrêa
FISCAL DO CONTRATO

Daniela Marques do Prado Pereira
GESTOR DO CONTRATO

Pag.
36

Ass.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II
MARIPÁ - 85.955-000
Fone: (44) 3687-1416
e-mail: contato@camaramaripa.pr.gov.br
CNPJ/MF 73.909.491/0001-61



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II
MARIPÁ - 85.955-000
Fone: (44) 3687-1416
e-mail: contato@camaramaripa.pr.gov.br
CNPJ/MF 73.909.491/0001-61



CONTRATO Nº 02/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA FÍSICA Nº 02/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob CNPJ nº 73.909.491/0001-61, estabelecida na Rua Felipe Camarão, 162, Bairro Orquídeas II, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor DIEGO EDUARDO STANGE, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 9.846.635-5 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.571.379-77, residente e domiciliado à Rua Paulo Wagner, 450, Bairro Jardim Loryanne, Município de Maripá, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Bertini, nº 1748, sala 1904, Bairro Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.579.777/0003-08, neste ato representada pela Vice-Presidente, Senhora ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 25.167.154-9 e CPF/MF nº 150.114.998-98, residente e domiciliado na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1618, apto 172-B, São Paulo-SP, CEP 04.571-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto no âmbito estadual quanto federal, via correio eletrônico ou website.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Dispensa Física nº 002/2024;

1.2.2 A proposta do Contratado e demais anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço a ser executado consiste na Contratação de empresa especializada em oferecer serviços para captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, em nome da Câmara Municipal de Maripá, observando o detalhamento disposto nos itens seguintes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O prazo para o início da prestação de serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir da autorização emitida pela Contratante.

3.2. A equipe de fiscalização, composta pela servidora Aline Beatriz Rech Chagas e Altair João Pandini, acompanhará a prestação dos serviços de forma periódica e verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes no Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, da seguinte forma:

3.2.1 A cada mês, mediante atesto na nota fiscal, por servidor designado, após a comprovação da adequação do objeto às especificações acima referidas.

3.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

3.4 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL

4.1 O pagamento será parcelado (mês a mês) e efetuado em até 15 (quinze) dias, sempre a contar do fim de 30 dias de prestação dos serviços, após o recebimento definitivo e a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada.

4.2 A contagem do prazo de pagamento iniciará no recebimento definitivo de cada entrega ou serviço prestado, considerando o atendimento de todas as exigências contratuais.

4.3 Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

4.4 A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato, número da nota de empenho e outros dados que julgar convenientes, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou emissão de boleto pela Contratada, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da Contratada, assim como em caso de emissão de boletos.

4.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

Pag.

34

Ass.

2

medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Maripá, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência.

5.3 A prorrogação do Contrato é condicionada à avaliação de sua vantajosidade, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

5.4 Na hipótese de prorrogação, haverá possibilidade de reajustamento anual dos preços pactuados, decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, desde que prorrogado o prazo de execução do ajuste, observando-se o IGPM ou outro índice que venha substituí-lo, mediante solicitação expressa da Contratada.

5.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Contrato correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Maripá do exercício de 2024, e serão alocados na seguinte dotação:

01. Legislativo Municipal
001. Câmara dos Vereadores
2001. Manutenção das Atividades do Centro Legislativo
0001.0031.0001 Gestão do Legislativo de Maripá
33903400000000000000 Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica
33903905000000000000 Serviços Técnicos Profissionais
00001 Rec. do Tesouro (Descentralizado) Exerc. Corr.

6.2 Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do Contrato é de R\$816,00 (oitocentos e dezesseis reais), em 12



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Lotemanto das Orquídeas II
FONE: (41) 3687-1416 - 85.955-000 - MARIPÁ
e-mail: contato@camaramaripa.pr.gov.br - CNPJ/MF 73.909.491/0001-61
PARANÁ

parcelas mensais de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tais como e-mail ou WhatsApp.

8.3 A fiscalização da execução do objeto do Contrato será exercida por servidor indicado neste Contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.4 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual;

8.5 A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste instrumento contratual.

8.6 Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 27, de 23 de julho de 2024, a fiscalização da execução do objeto do Contrato será exercida pelos seguintes servidores: Aline Beatriz Rech Chagas, lotada no cargo de Diretora de Secretaria, para ser a Fiscal de Contrato, e o Servidor Altair João Pandini, lotado no cargo de Diretor Geral, para ser o Gestor de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Providenciar a prestação do serviço a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato.

9.1.4 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive se no caso couber despesas com veículos, mão-de-obra, locomoção e deslocamento, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias,



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II
MARIPÁ - PARANÁ
Fone: (41) 3697-1416 85.955-000
e-mail: contato@camaramaripa.pr.gov.br CNPJ/MF 73.909.491/0001-61



encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução deste Contrato.

9.1.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

9.1.7 Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.1.8 Executar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas.

9.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.11 Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do Contrato.

9.1.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior.

9.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.14 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

9.1.15 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao serviço ora contratado.

9.1.16 Observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que tange à segurança das informações do órgão às quais a Contratada tenha acesso.

9.2 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

Ass.
5



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II
MARIPÁ - PARANÁ
Fone: (41) 3697-1416 85.955-000
e-mail: contato@camaramaripa.pr.gov.br CNPJ/MF 73.909.491/0001-61



9.2.2 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer problema observado no uso do equipamento, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou comunicação via WhatsApp para esse fim.

9.2.3 Após comunicação, se não resolvido o problema verificado, a Contratante deverá notificar a Contratada por escrito, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Contrato e dos termos de sua proposta;

9.2.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) fora da especificação ou com problemas;

9.2.7 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;

9.2.8 Quando a Câmara Municipal atrasar o pagamento de contas decorrentes da prestação dos serviços, será aplicado o índice oficial IGPM para atualização monetária, nos termos do Artigo 92, V, da Lei 14.133/2021.

9.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na ocorrência das infrações dispostas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada poderá ser apenada, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021 com as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar

10.2 Sem prejuízo na aplicação das demais sanções legais do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento, às seguintes multas:

10.2.1 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto contratado, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

10.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

10.2.1.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a a linha anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de

Pag.
39

Ass.

Ass.
Ass.

serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal de Maripá.

10.2.2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

10.2.2.1. 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor do Contrato.

10.2.2.2. 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor do Contrato.

10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à Contratada.

10.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.5. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Maripá, ocorrerá após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de ocorrência mencionada no item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente segundo as normas e princípios gerais dos Contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. O extrato do Contrato contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, além de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo estipulado no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

13.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais ou serviços entregues no local dos serviços, e a ele destinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, fazendo-o firme e valioso.

Maripá, 21 de agosto de 2024.

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA
PATRICIA DE SOUSA
SOUZA:15011499898
Ativado de forma digital por ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA:15011499898
Data: 2024.08.02 12:04:55 -03'00'

DIEGO EDUARDO STANGE
PRESIDENTE
CNPJ: 26.579.777/0003-08

Testemunhas:


NOME: Aline B. R. Chagas
CPF: 058.456.699-95


NOME: Tomas Mathheus Giacomel de Oliveira
CPF: 099.743.379-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 093/2024

DISPENSA ELETRÔNICA 024/2024

REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano 2024, o MUNICÍPIO DE ANAHY, com sede na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, na cidade de Anahy, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 95.594.800/0001-94, neste ato representado(a) pelo Prefeito Carlos Antonio Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Contratação de serviços de empresa jornalística, de circulação diária, de ampla abrangência no Oeste do estado do Paraná, para a divulgação dos atos oficiais do Município de Anahy-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: A empresa JORNAL OPARANÁ S/A, inscrito no CNPJ nº 21.819.026.0001-36, sediada na Rua Rio Grande do Sul, 2.601 - Cascavel - PR - CEP 85.801.011, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Clarice Roman, portadora da Carteira de Identidade nº 4.191.567-6 SSPR e do CPF nº 580.780.5396-91, telefone / fax: (45)3321-1000 e-mail: comercial@oparana.com.br; edital@oparana.com.br.

Item	Descrição	UND	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA, DE AMPLA ABRANGÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ, PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.	Cm2 Col	Serviço	1800	R\$ 9,10	R\$ 16.380,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Anahy. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Assinado de forma digital por
CLARICE ROMAN
Dados: 2024.08.06 11:14:04
-03'00'

Clarice Roman

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Dados: 2024.08.05 10:38:17
-03'00'

CARLOS ANTONIO

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

Assinado de forma digital por
CLARICE ROMAN:58078053991
Dados: 2024.08.06 11:14:03
-03'00'

Clarice Roman

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Dados: 2024.08.05 10:38:17
-03'00'

CARLOS ANTONIO

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manuscrita e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.;

6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir

seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.5 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Pag.

42

Ass.

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO

REIS:52517926972

Dados: 2024.08.05 10:38:40

-0300

Assinado de forma digital por CLARICE ROMAN

Dados: 2024.08.05 11:02:28

-0300

Clarice Roman

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO

REIS:52517926972

Dados: 2024.08.05 10:38:40

-0300

Clarice Roman

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO

REIS:52517926972

Dados: 2024.08.05 10:38:40

-0300

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação,



esclarecendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 4 - Assessoria de Imprensa

Ação: 2050 - Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa

Funcional: 0004.0131.0030

Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 25 - Modalidade de Aplicação: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de validade do registro de preços será de 05 (cinco) meses contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Fica nomeada a Srª. Jaqueline Ribeiro do Anaral Santana ocupante do cargo de Assistente Administrativo como Gestora do presente contrato, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica nomeado a Sra. Vanessa de Freitas Jacomel, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo como Fiscal da presente Ata de Registro de Preços, para verificar se a execução do objeto está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.1.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. DO FORO

15.1. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Corbélia - PR, esgotadas as vias administrativas.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO REIS
REIS:52517926972 Dados: 2024.08.05 10:39:23 -03'00'

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Clarice Roman
Assinado de forma digital por CLARICE ROMAN
ROMAN:25030805111648-03'00'

JORNAL OPARANÁ S/A, CNPJ n.º 21.819.026.0001-36,

Sra. Clarice Roman, RG n.º 4.191.567-6 SSPR e do CPF n.º 580.780.5396-91

01) Testemunha
NOME: 02 Testemunha

CPF: 053.899.539.80

Marcus Vinicius Nascimento Reis
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR: 69.744

Marcus Vinicius Nascimento Reis
Procurador Jurídico do Município de Anahy/PR
Portaria: nº 5.940/2024
OAB/PR nº 69.744

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 093/2024

DISPENSA ELETRÔNICA 024/2024

REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano 2024, o MUNICÍPIO DE ANAHY, com sede na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobiec, 591, Centro, na cidade de Anahy, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.594.800/0001-94, neste ato representado(a) pelo Prefeito Carlos Antonio Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Contratação de serviços de empresa jornalística, de circulação diária, de ampla abrangência no Oeste do estado do Paraná, para a divulgação dos atos oficiais do Município de Anahy-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: A empresa JORNAL OPARANÁ S/A, inscrito no CNPJ n.º 21.819.026.0001-36, sediada na Rua Rio Grande do Sul, 2.601 - Cascavel - PR - CEP 85.801.011, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Clarice Roman, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.191.567-6 SSPR e do CPF n.º 580.780.5396-91, telefone / fax: (45)3321-1000 e-mail: comercial@oparana.com.br; edital@oparana.com.br.

Lote	Proponente Vencedora	Valor Total (R\$)
01	JORNAL OPARANÁ S/A CNPJ: 21.819.026/0001-36	R\$ 16.380,00 (dezesseis mil e trezentos e oitenta reais).
VALOR TOTAL R\$		R\$ 16.380,00 (dezesseis mil e trezentos e oitenta reais).

O prazo de validade do registro de preços será de 05 (cinco) meses contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura.

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO REIS
REIS:52517926972
Dados: 2024.08.05 10:39:38 -03'00'

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Clarice Roman

Assinado de forma digital por
CLARICE ROMAN
ROMAN:25030805111648-03'00'

Pag.

44

Ass.

160

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Welinton Carvalho Scappa
Código Identificador: D24AB8A4

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2024

DISPENSA ELETRÔNICA 024/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2024
Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano 2024, o MUNICÍPIO DE ANAHY, com sede na Rua Versador, Lençudo, Aparecido Dobiec, 591, Centro, na cidade de Anahy, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.594.800/0001-94, neste ato representado(a) pelo Prefeito Carlos Antonio Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

LDO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Contratação de serviços de empresa formalística, de circulação diária, de ampla abrangência no Oeste do Paraná, para a divulgação dos autos oficiais do Município de Anahy-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo 1 e demais disposições do edital.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(ões) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: A empresa JORNAL OPARANA S/A, inscrito no CNPJ nº 21.819.026.0001-36, sediada na Rua Rio Grande do Sul, 2.601 - Ciscavel - PR - CEP 85.801.011, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Clarice Roman, portadora da Carteira de Identidade nº 4.191.567-6 SSPR e do CPF nº 580.780.5396-91, telefone / fax: (45)3321-1000 e-mail: comercial@oparana.com.br;

Valor Total (R\$)	
Item 01	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 02	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 03	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 04	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 05	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 06	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 07	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 08	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 09	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 10	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 11	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 12	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 13	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 14	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 15	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 16	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 17	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 18	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 19	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 20	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 21	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 22	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 23	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 24	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 25	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 26	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 27	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 28	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 29	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 30	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 31	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 32	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 33	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 34	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 35	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 36	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 37	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 38	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 39	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 40	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 41	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 42	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 43	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 44	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 45	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 46	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 47	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 48	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 49	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 50	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 51	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 52	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 53	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 54	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 55	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 56	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 57	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 58	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 59	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 60	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 61	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 62	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 63	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 64	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 65	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 66	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 67	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 68	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 69	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 70	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 71	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 72	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 73	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 74	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 75	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 76	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 77	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 78	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 79	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 80	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 81	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 82	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 83	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 84	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 85	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 86	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 87	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 88	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 89	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 90	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 91	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 92	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 93	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 94	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 95	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 96	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 97	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 98	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 99	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).
Item 100	JORNAL OPARANA S/A (CNPJ: 21.819.026/0001-36) RS 15,300 (quinze mil e trezentos e oitenta reais).

O prazo de validade do registro de preços será de 05 (cinco) meses contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador: E8AFF9A4

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY, CNPJ: 95.594.800/0001-94, torna pública a Retificação no Edital de Pregão Eletrônico nº. 037/2024, publicado por meio do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de julho de 2024 - Edição nº. 3077 - Pág. 22; conforme segue:

I - No Preâmbulo do Edital, Anexos I (Termo de Referência) no item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

- Acrescenta-se o subitem 4.13 OS CILINDROS DE 45 KG de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (TIPO GL), deverão ser fornecidos em regime de COMODATO ao Município de Cordeiro/PR em todos

os locais que que se fizerem necessários, devendo a empresa, adequar a instalação (válvula compatível com o cilindro), se necessário.
II - No Preâmbulo do Edital, Anexos I (Termo de Referência) no item 5.1; MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO no subitem 5.1;

- ONDE LÊ-SE: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da(à) emissão da solicitação de compra em remessa única.
- LÊ-SE: O prazo de entrega dos bens é de 01H (uma) hora, contados do(s) emissão da solicitação de compra em remessa única.

III - Retoma-se o processo e fica o prazo de publicidade do edital aberto por mais 10 (dez) dias úteis em virtude da alteração, ficando a nova data e horário de abertura conforme descrito abaixo:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 07/08/2024 das 09:00 até às 08:00 horas do dia 20/08/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 20/08/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 20/08/2024.

Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br

IV - Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital em questão.
Informações: (45) 32.49-1149. Anahy-PR, 06 de agosto de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Welinton Carvalho Scappa
Código Identificador: 0F7CF794

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 6.259/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a Servidor Efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e com base no Art. 64 da Lei Municipal nº 338/05, de 27 de abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Efetivo Waldi de Souza, portador do RG. 6.208.734-0/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 456-1/3, lotado no Departamento de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 18 de julho de 2023 a 17 de julho de 2024, que serão gozadas de 05 de agosto à 03 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 dias do mês de agosto de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Bertolino Rotta
Código Identificador: 5591E43D

SECRETARIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

O Prefeito municipal de Anahy, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2024 pelo Edital nº 015/2024 de 02 de julho de 2024; CONVOCA os candidatos aprovados e relacionados abaixo

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

(Dispensa de licitação nº 21/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6494/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ, E A EMPRESA REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubitatá, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.528.666/0001-85, situada na Rua Carlos Batista Bruck, nº 197 d, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89814-030, Telefone nº (49) 3361-4570, e-mail (projeto@diariodiguacu.com.br/regional@diariodiguacu.com.br), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Willian da Silva conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6494/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 21/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de serviços de divulgação de atos oficiais do município em jornal de grande circulação nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Divulgação de atos oficiais da prefeitura de Ubitatá em jornal diário de grande circulação, em versão impressa ou digital.	3.500	Cm/col	3,00	10.500,00

1.1. Vínculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) data da assinatura prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$-10.500,00(dez mil e quinhentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos

no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

Pag.

44

Ass.



que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “e” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15 dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I de art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor

Pag.

48

Ass.

Página 6 |

do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

Pag.

49

Ass.

afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubitatá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0304	9545	339039900000	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Livre	26.005,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubitatá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubitatá, Paraná, 24 de junho de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado eletronicamente
digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Data: 2024.06.28
11:53:17 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Representante legal do CONTRATANTE

WILLIAN DA SILVA:08505963946
3946

Assinado de forma digital
por WILLIAN DA SILVA:08505963946
Data: 2024.06.28
09:01:24 -03'00'

REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME
Representante legal do CONTRATADO



ORÇAMENTO

Para: Prefeitura do Município de Mercedes

RAZÃO SOCIAL: Jornal Oparana S/A

CNPJ: 21.819.026/0001-36

ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, 2.601 – Cascavel – PR – CEP 85.801.011

TELEFONE / FAX: (45)3321-1000

EMAIL: comercial@oparana.com.br; edita@oparana.com.br

Especificações Técnicas e Valor de Mercado:

Item	unid	Qtd	Descrição Técnica	R\$ Unit
01	cm/col	6.660	Serviço de publicação de Avisos de Licitação e afins, em jornal diário de grande circulação regional (forma eletrônica e impressa);	R\$ 8,00

Valor Total: R\$ 53.280,00

21.819.026/0001-36
JORNAL OPARANA S/A
RUA RIO GRANDE DO SUL, 2601
CENTRO - CEP 85801-011
CASCAVEL - PARANÁ

JORNAL
OPARANA S
A:21819026000136

Assinado digitalmente por JORNAL OPARANA S
A:21819026000136
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CASCAVEL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=19104167000120, OU=presencial, CN=JORNAL OPARANA S A:21819026000136
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.25 11:01:17-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Assinatura e/ou carimbo

Cascavel, 25 de abril de 2025

Para
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
Setor de Licitações e Contratos
MERCEDES - PR

Empresa: JORNAL DO OESTE LTDA
CNPJ: 00640115/0001-40

ORÇAMENTO

Item	unid	Qtd	Descrição Técnica	R\$ Unit
01	cm/col	7.300	Serviço de publicação de Avisos de Licitação e afins, em jornal diário de grande circulação (forma eletrônica e impressa);	R\$ 6,50

Toledo- PR. 25 de abril de 2025


JORNAL DO OESTE LTDA
ARMANDO STAUDT MANFROI

00.640.115/0001-40

JORNAL DO OESTE LTDA

AV. PARIGOT DE SOUZA, 2926
CEP: 85904-270

TOLEDO - PR.

PESQUISA DE PREÇOS – PUBLICAÇÕES – CONTRATAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Nº	Órgão	Tipo objeto	Modalidade/nº	Contrato	Valor unitário cm/col
1	Mun. Maripá - PR	Imprensa escrita	Pregão 33/2024	75/2024	R\$ 5,50
	_var_www_html_maripa.atende.net_temp_WCO_PNCP_Contrato_CONTRATO_075.2024_IMPRENSA_ESCRITA_JORNAL_OPARANA_SA				
2	Mun. Rancho Alegre - PR	Jornal diário de grande circulação	Disp. Elet. 17/2024	38/2024	R\$ 14,90
	https://pncp.gov.br/app/contratos/75829416000116/2024/13				
3	Câmara Mun. Pitanga - PR	Jornal diário de grande circulação	Disp. Elet. 12/2024	2/2024	R\$ 4,45
	https://www.pitanga.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2024/pa-21-dispensa-no-12-2024/12-contrato-e-publicacao.pdf/view				
4	Mun. Bandeirantes - PR	Jornal de grande circulação	Disp. Elet. 25/2024	185/2024	R\$ 3,00
	https://pncp.gov.br/app/contratos/76235753000148/2024/136				
5	Mun. Ubitatã - PR	Jornal diário de grande circulação, em versão impressa ou digital.	Disp. Elet. 21/2024	86/2024	R\$ 3,00
	https://www.controle municipal.com.br/ingua/sistema/arquivos/46/010724111803_contraton862024ass_3_pdf.pdf				
6	Mun. Anahy - PR	Jornal circulação diária de grande abrangência	Disp. Elet. 24/2024 (SRP)	93/2024	R\$ 9,10
	https://anahy.atende.net/transparencia/item/contratos-gerais#conteudo				

Médias – Contratos pesquisados*

Tabela 1:

Órgão	1	2	3	4	5	6	Média
Valor	R\$ 5,50	R\$ 14,90	R\$ 4,45	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 9,10	R\$ 6,66

*Verifica-se variações na definição do objeto (versão impressa/impressa e digital/jornal diário de grande circulação)

**Valor contratual composto por valor fixo mensal, não considerando a unidade de medida cm/col, sendo desconsiderado na composição de média

Obs: Ainda que o número de órgãos públicos pesquisados seja expressivo, a média foi obtida considerando todos os 06 (seis) valores constantes da tabela, sendo que o valor obtido pode ser considerado razoável para eventualmente figurar como valor unitário máximo estimado de procedimento licitatório.

PESQUISA DE PREÇOS – PUBLICAÇÕES – CONTRATAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Nº	Veículo de Imprensa	Valor unitário cm/col
1	Jornal O Paraná	R\$ 8,00
2	Jornal do Oeste	R\$ 6,50

Médias – Cotações apresentadas*

Tabela 2:

Órgão	1	2	Média
Valor	R\$ 8,00	R\$ 6,50	R\$ 7,25

*Solicitação encaminhada via e-mail aos Veículos enumerados, em 25/04/2025.

Cálculo da Média Final

Pesquisa de Preços	Tabela 1	Tabela 2	Média Final
Média	R\$ 6,66	R\$ 7,25	R\$ 6,96

Nilma Eger

Nilma Eger
Sec. Planej., Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- var_www_html_maripa.atende.net_temp_WCO_PNCP_Contrato_CONTRATO_075.2024_I
MPRENSA_ESCRITA_JORNAL_OPARANA_S.A
- <https://pncp.gov.br/app/contratos/75829416000116/2024/13>
- <https://www.pitanga.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2024/pa-21-dispensa-no-12-2024/12-contrato-e-publicacao.pdf/view>
- <https://pncp.gov.br/app/contratos/76235753000148/2024/136>
- https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/46/010724111803_contraton862024ass_3_pdf.pdf
- <https://anahy.atende.net/transparencia/item/contratos-gerais#conteudo>
- Jornal O Paraná S/A, CNPJ nº 21.819.026/0001-36;
- Jornal do Oeste Ltda., CNPJ nº 00.640.115/0001-40

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 25/04/2025 a 12/05/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 12 de maio de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.05.12 11:22:49
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES (Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação	Catserv	Unid	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Serviço de publicação de Avisos de Licitação e afins, em jornal de grande circulação;	4227	cm/col	6.660	6,96	46.353,60

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na tabela supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.



Estado do Paraná

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Veículo que apresente conteúdo jornalístico e não direcionado para determinado público, possuindo serviço de assinaturas e sendo disponibilizado em versão digital na íntegra via internet, além da versão impressa;

4.2 Veículo que disponha de publicação/circulação regional diária (terça-feira a sábado, no mínimo), considerando o expediente do paço municipal, que leva ao envio de arquivos para fins de publicação entre segunda e sexta-feira;

4.2.1 Necessário estabelecer como “regional” o jornal com circulação - **a versão impressa**, nos municípios da Região Oeste do Paraná, *conforme relação verificada no endereço: <https://www.fopeme.pr.gov.br/Pagina/Territorios-do-Oeste-do-Estado>*

4.3 Realizar as publicações estritamente de acordo com o requisitado pelo Município de Mercedes/PR, sendo imprescindível a publicação na exata data solicitada, visando atender os prazos legais com precisão;

4.4 As matérias poderão ser encaminhadas pelo Município de Mercedes para publicação, preferencialmente, até às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, para publicação no dia seguinte, salvo quando expressa solicitação de publicação em datas posteriores;

4.5 O veículo deverá confirmar o recebimento do arquivo encaminhado pelo Município em até 15 (quinze) minutos após o envio, a fim de assegurar ao Setor responsável pelo envio o planejamento e organização das atividades;

4.6 O faturamento deverá ser realizado com periodicidade mensal, a fim de evitar a abertura de protocolos para recebimento/pagamento para cada uma das solicitações;

4.7 O serviço de publicação deverá ser realizado em jornal de grande circulação regional, conforme a necessidade da entidade licitante, garantindo ampla visibilidade aos avisos das licitações e demais publicações correlatas;

4.8 As publicações deverão ser feitas na seção de avisos legais ou equivalentes do jornal, em formato de coluna com largura padrão, com os textos claramente legíveis e sem alterações que comprometam a integridade e o entendimento das informações;

4.9 Na página em que constar a(s) publicação(ões) encaminhada(s) pelo Município de Mercedes, deverá constar a data da publicação e número de edição, permitindo eventuais pesquisas posteriores;

4.10 A empresa contratada será responsável por garantir a inserção dos anúncios nas datas e prazos estipulados pela entidade licitante, comprovando a publicação por meio de exemplares do jornal, remetidos ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva publicação, E versões digitais da publicação, no formato PDF, que deverão ser entregues/remetidas à entidade licitante na data correspondente a sua efetiva publicação, pelo e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br ;

4.11 A empresa contratada deverá emitir nota fiscal/fatura, conforme demanda e com detalhamento do período corresponde, contendo discriminação de preços unitário e total, além de fornecer relatório mensal de todas as publicações realizadas, detalhando as datas de envio de



Estado do Paraná

arquivo e efetiva publicação, o título da publicação e as dimensões dos anúncios, no mínimo. Essas diretrizes garantem que o serviço de publicação atenda às necessidades de transparência e legalidade da entidade licitante, assegurando que todas as partes interessadas tenham acesso equitativo às informações das licitações, além de favorecer e facilitar os trabalhos de fiscalização e gestão contratual;

4.12 Além das publicações impressas e eletrônicas, a empresa deverá disponibilizar as versões digitais das publicações, acessíveis através do site do jornal. Essas versões devem permanecer disponíveis pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, garantindo o acesso público e permanente às informações;

4.13 Verificadas quaisquer inconformidades nos serviços (arquivos publicados), entendidas como falha por parte da Contratada, os mesmos deverão ser publicados na edição seguinte a data da verificação das mesmas, sem ônus para o Município;

4.14 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados;

4.15 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do serviço, inclusive a despesa com a entrega do material;

4.16 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos;

4.17 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

Sustentabilidade

4.18 O ônus decorrente da contratação é a veiculação impressa do jornal, considerando as disposições constantes em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (tópico 12), apêndice deste Termo de Referência;

Subcontratação

4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: No primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do competente instrumento contratual;



Estado do Paraná

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços (publicações) deverão ser divulgados no primeiro dia subsequente ao do envio do(s) arquivo(s), por parte da Contratante;

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Recebimento, por parte da Contratada, do(s) arquivo(s) para publicação e confirmação do recebimento do(s) mesmo(s);

5.4. Publicação e envio de arquivo no formato "PDF" para fins de arquivamento e controle, por parte da Contratante;

5.5. Emissão e remessa de nota fiscal/fatura mensal, até o último dia útil do mês, permitindo o pagamento devido pela Contratante à Contratada

5.5.1 Relatório mencionado no subitem 4.11 deste Termo de Referência deve acompanhar a nota fiscal/fatura mensal, para fins de fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Número médio de publicações de licitações realizadas pelo Município de Mercedes nos últimos 04 (quatro) anos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



Estado do Paraná

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços;

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



Estado do Paraná

- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as



Estado do Paraná

informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.18.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Execução do objeto, em conformidade com a descrição, bem como com as demais exigências previstas no presente Termo de Referência;

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data da sua efetiva execução (publicação, no caso do objeto deste Termo de Referência), pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



Estado do Paraná

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



Estado do Paraná

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Estado do Paraná

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.



Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será sob a forma de execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Estado do Paraná

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Estado do Paraná

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) ATESTADO(S) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, em municípios da Região Oeste do Paraná, conforme relação verificada no endereço: <https://www.fopeme.pr.gov.br/Pagina/Territorios-do-Oeste-do-Estado>

8.23.1 A especificidade na apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público é motivada pelo objeto da pretendida contratação, visto a obrigatoriedade da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos, bem como à exigência de publicação em jornal de grande circulação, garantindo, assim, a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e publicações correlatas do Município de Mercedes/PR.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.353,60 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;



Estado do Paraná

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Objeto de baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 333903990

Fonte de recurso: 000; 505

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:



Estado do Paraná

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, em 12 de maio de 2025.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 12 de maio de 2025.

Nilma Eger

Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe se constitui em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes, 12 de maio de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.05.12 11:24:35 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

xx/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 46.353,60 (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/02/2025 às 08h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR UASG: 985531 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20 de fevereiro de 2025.

Horário: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

Não se adota nenhuma das modalidades de licitação diferenciada da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da não identificação de 03 (três) ME's e/ou EPP's do ramo, competitivas e capazes de atender ao objeto, situadas local e/ou regionalmente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação contém um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

Pag. 14

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 2



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 3



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. *personas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;*
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

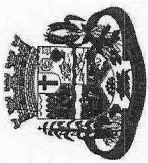
2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 4

Pag.

45

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6

Pag. 46

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *valor unitário do item;*
- 4.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 7



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 8

Pag. 11

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/04/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

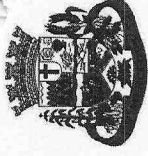
5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Pag. 18

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025*

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025*

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12

Pag. 13

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 13



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

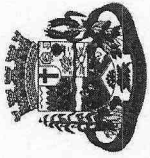
5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será lido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 14

Pag.	80
Ass.	



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

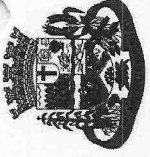
6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesappf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

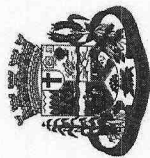
6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 16

Pag.

81

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 6.9.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 17



Município de Mercedes Estado do Paraná

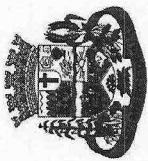
Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade.
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 18

Pag. 82

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.
- 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

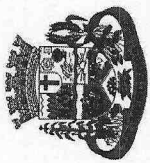
7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag.

83

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 21



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respetada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 22



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 11.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco)

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 24

Pag. 25

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br www.mercedes.pr.gov.br
Página | 25



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br www.mercedes.pr.gov.br
Página | 26

Pag. 88
Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 27



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 28

Pag. 84

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.1.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.2.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
- 11.2.3. ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda
- 11.2.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de maio de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES
(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação	Catserv	Unid	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Serviço de publicação de Avisos de Licitação e afins, em jornal de grande circulação;	4227	cm/col	6.660	6,96	46.353,60

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na tabela supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

Pag. 88

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 30



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Veículo que apresente conteúdo jornalístico e não direcionado para determinado público, possuindo serviço de assinaturas e sendo disponibilizado em versão digital na íntegra via internet, além da versão impressa;

- 4.2 Veículo que disponha de publicação/circulação regional diária (terça-feira a sábado, no mínimo), considerando o expediente do paço municipal, que leva ao envio de arquivos para fins de publicação entre segunda e sexta-feira;

- 4.2.1 Necessário estabelecer como "regional" o jornal com circulação - a versão impressa, nos municípios da Região Oeste do Paraná, conforme relação verificada no endereço: <https://www.fopeme.pr.gov.br/Pagina/Territorios-do-Oeste-do-Estado>

- 4.3 Realizar as publicações estritamente de acordo com o requisitado pelo Município de Mercedes/PR, sendo imprescindível a publicação na exata data solicitada, visando atender os prazos legais com precisão;

- 4.4 As matérias poderão ser encaminhadas pelo Município de Mercedes para publicação, preferencialmente, até às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, para publicação no dia seguinte, salvo quando expressa solicitação de publicação em datas posteriores;

- 4.5 O veículo deverá confirmar o recebimento do arquivo encaminhado pelo Município em até 15 (quinze) minutos após o envio, a fim de assegurar ao Setor responsável pelo envio o planejamento e organização das atividades;

- 4.6 O faturamento deverá ser realizado com periodicidade mensal, a fim de evitar a abertura de protocolos para recebimento/pagamento para cada uma das solicitações;

- 4.7 O serviço de publicação deverá ser realizado em jornal de grande circulação regional, conforme a necessidade da entidade licitante, garantindo ampla visibilidade aos avisos das licitações e demais publicações correlatas;

- 4.8 As publicações deverão ser feitas na seção de avisos legais ou equivalentes do jornal, em formato de coluna com largura padrão, com os textos claramente legíveis e sem alterações que comprometam a integridade e o entendimento das informações;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 4.9 Na página em que constar a(s) publicação(ões) encaminhada(s) pelo Município de Mercedes, deverá constar a data da publicação e número de edição, permitindo eventuais pesquisas posteriores;

- 4.10 A empresa contratada será responsável por garantir a inserção dos anúncios nas datas e prazos estipulados pela entidade licitante, comprovando a publicação por meio de exemplares do jornal, remetidos ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva publicação. E versões digitais da publicação, no formato PDF, que deverão ser entregues/remetidas à entidade licitante na data correspondente a sua efetiva publicação, pelo e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br;

- 4.11 A empresa contratada deverá emitir nota fiscal/fatura, conforme demanda e com detalhamento do período corresponde, contendo discriminação de preços unitário e total, além de fornecer relatório mensal de todas as publicações realizadas, detalhando as datas de envio de arquivo e efetiva publicação, o título da publicação e as dimensões dos anúncios, no mínimo. Essas diretrizes garantem que o serviço de publicação atenda às necessidades de transparência e legalidade da entidade licitante, assegurando que todas as partes interessadas tenham acesso equitativo às informações das licitações, além de favorecer e facilitar os trabalhos de fiscalização e gestão contratual;

- 4.12 Além das publicações impressas e eletrônicas, a empresa deverá disponibilizar as versões digitais das publicações, acessíveis através do site do jornal. Essas versões devem permanecer disponíveis pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, garantindo o acesso público e permanente às informações;

- 4.13 Verificadas quaisquer inconformidades nos serviços (arquivos publicados), entendidas como falha por parte da Contratada, os mesmos deverão ser publicados na edição seguinte a data da verificação das mesmas, sem ônus para o Município;

- 4.14 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados;

- 4.15 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do serviço, inclusive a despesa com a entrega do material;

- 4.16 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos;

- 4.17 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

Sustentabilidade

- 4.18 O ônus decorrente da contratação é a veiculação impressa do jornal, considerando as disposições constantes em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (tópico 12), apêndice deste Termo de Referência;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 32

Pag. 29

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

Subcontratação

4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: No primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do competente instrumento contratual;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços (publicações) deverão ser divulgados no primeiro dia subsequente ao do envio do(s) arquivo(s), por parte da Contratante;

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Recebimento, por parte da Contratada, do(s) arquivo(s) para publicação e confirmação do recebimento do(s) mesmo(s);

5.4. Publicação e envio de arquivo no formato "PDF" para fins de arquivamento e controle, por parte da Contratante;

5.5. Emissão e remessa de nota fiscal/fatura mensal, até o último dia útil do mês, permitindo o pagamento devido pela Contratante à Contratada

5.5.1 Relatório mencionado no subitem 4.11 deste Termo de Referência deve acompanhar a nota fiscal/fatura mensal, para fins de fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Número médio de publicações de licitações realizadas pelo Município de Mercedes nos últimos 04 (quatro) anos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços;

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 34

Pag. 90

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 35



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

Pag.

91

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 36



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. Execução do objeto, em conformidade com a descrição, bem como com as demais exigências previstas no presente Termo de Referência;

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data da sua efetiva execução (publicação, no caso do objeto deste Termo de Referência), pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 37



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 38

Pag.

92

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 39



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 40

Pag. 93

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será sob a forma de execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

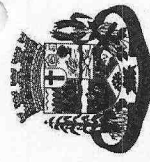
8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 41



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 42

Pa
94
Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) ATESTADO(S) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, em municípios da Região Oeste do Paraná, conforme relação verificada no endereço: <https://www.fopeme.pr.gov.br/Pagina/Territorios-do-Oeste-do-Estado>

8.23.1 A especificidade na apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público é motivada pelo objeto da pretendida contratação, visto a obrigatoriedade da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos, bem como à exigência de publicação em jornal de grande circulação, garantindo, assim, a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e publicações correlatas do Município de Mercedes/PR.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.353,60 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

- () I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 43



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Objeto de baixa complexidade.

II. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e

Finanças

Elemento de despesa: 333903990

Fonte de recurso: 000; 505

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 44

Pa

Ass

95



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, em 12 de maio de 2025.

Nilma Eger
Assistente Administrativa

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br Página 145



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda.

Atualmente, o atendimento das disposições legais relativas à publicidade dos avisos de licitação e publicações correlatas estão sendo cumpridas. No entanto, o veículo de imprensa que hoje realiza as publicações não tem vínculo através de contratação formal com o Município de Mercedes. Para cumprimento da legislação vigente, é necessária a realização da pretendida formalização.

Desta forma é visível o interesse institucional na contratação no sentido de legalizar e possibilitar a execução das atividades deste Município que dependem das licitações realizadas, garantindo o maior acesso à informação, considerando que a publicação *on-line* atinge o público alvo onde quer que esteja, especialmente aquele familiarizado com as mídias e o mundo digital,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 146

Pag. 98

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

ao passo que a publicação impressa pode garantir o acesso a um público diferente dos licitantes que tem utilizado os meios digitais para acesso às licitações, ainda que atualmente este seja em menor quantidade, visto a popularização do acesso às ferramentas digitais.

A contratação deverá ser realizada em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei 14.133 de 2021 c/c art. 37, caput da CF de 1988, tendo em vista a obrigatoriedade da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos, bem como à exigência de publicação em jornal de grande circulação, garantindo assim a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e publicações correlatas do Município de Mercedes/PR, conforme disposto:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

Cumpre destacar que não há dispositivos legais que permitam definir precisamente o que pode ser entendido como “jornal diário de grande circulação”, tanto no período em que vigorava a Lei nº 8.666, de 1993 (art. 21, Inciso III), quanto a partir da efetiva vigência da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 54 § 1º), visto que em ambas é possível verificar a expressão destacada, sem maiores esclarecimentos a respeito.

Compreende-se que o objetivo das disposições legais a respeito da publicidade do edital de licitação, bem como demais publicações a ele relacionadas, é que seja dada a devida e ampla publicidade, de modo que um maior número de pessoas e/ou interessados tenham acesso à informação.

Entende-se que a caracterização de jornal de grande circulação deve considerar o critério distributivo e não quantitativo, considerando que a tiragem pode ser tida como parâmetro equivocado, em se tratando de atingir a exigência contida em lei, visto a popularidade que as mídias digitais tem atingido atualmente. Destaca-se assim, a necessidade de que o veículo de publicação possua versão *on-line*, que nos tempos atuais, sabidamente atinge um público maior em comparação com a versão impressa.

Assim, o critério distributivo é plenamente contemplado, visto que a versão digital contribui com a ampliação da publicidade legal dos órgãos públicos, permitindo ao cidadão o acesso às publicações oficiais em qualquer lugar, na mesma data e condições da publicação impressa, apenas sendo necessário que este tenha acesso à *Internet*.

A escolha pelos meios físico e digital, cumulativamente, garantirá maior publicidade ao material publicado e não representa restrição à competitividade, haja vista que os potenciais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br www.mercedes.pr.gov.br
Página | 47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

fornecedores dos serviços pretendidos possuem, em regra, os dois meios de veiculação de conteúdo (digital e físico).

A ausência da pretendida contratação implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, bem como no descumprimento dos dispositivos legais oportunamente mencionados, podendo até ser causa de apontamentos por parte de órgãos de fiscalização a respeito das despesas públicas, comprometendo a efetivação das ações inerentes à Administração Pública deste Município.

Necessário estabelecer como “regional” o jornal com circulação - a versão impressa, nos municípios da Região Oeste do Paraná, conforme relação verificada no endereço: <https://www.fopeme.pr.gov.br/Pagina/Territorios-do-Oeste-do-Estado>

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).*

12.1. Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

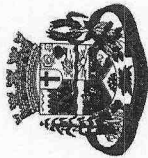
Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).*

- **Sustentabilidade:** o ônus decorrente da contratação é a veiculação impressa do jornal, considerando as disposições constantes do tópico 12 deste ETP;
- **Indicação de marcas:** não se aplica no presente caso;
- **Amostras e prova de conceito:** não há necessidade de apresentação de amostras;
- **Subcontratação:** não será admitida a subcontratação;

- **Garantia da contratação:** não haverá exigência de garantia nos termos dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o baixo valor relativo da contratação e por ser um objeto de simples execução, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento;

- **Caracterização dos serviços:** trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

- **Vínculo:** a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

caracterize personalidade e subordinação direta;

- Vigência do contrato: contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021;
- Regime de execução: os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de execução por preço unitário;
- Demais requisitos:
 - Veículo que apresente conteúdo jornalístico e não direcionado para determinado público, possuindo serviço de assinaturas e sendo disponibilizado em versão digital na íntegra via internet, além da versão impressa;
 - Veículo que disponha de publicação/circulação diária (terça-feira a sábado, no mínimo), considerando o expediente do paço municipal, que leva ao envio de arquivos para fins de publicação entre segunda e sexta-feira;

- *Necessário estabelecer como "regional" o jornal com circulação nos municípios da Região Oeste do Paraná;*

- Realizar as publicações estritamente de acordo com o requisitado pelo Município de Mercedes/PR, sendo imprescindível a publicação na exata data solicitada, visando atender os prazos legais com precisão e não interferindo na agenda de licitações;
- As matérias poderão ser encaminhadas pelo Município de Mercedes para publicação, preferencialmente, até às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, para publicação no dia seguinte, salvo quando expressa solicitação de publicação em datas posteriores;
- O veículo deverá confirmar o recebimento do arquivo encaminhado pelo Município em até 15 (quinze) minutos após o envio, a fim de assegurar ao Setor responsável pelo envio o planejamento e organização das atividades;
- O faturamento deverá ser realizado com periodicidade mensal, a fim de evitar a abertura de protocolos para recebimento/pagamento para cada uma das solicitações;
- O serviço de publicação deverá ser realizado em jornal de grande circulação regional, conforme a necessidade da entidade licitante, garantindo ampla visibilidade aos avisos das licitações e demais publicações correlatas;
- As publicações deverão ser feitas na seção de avisos legais ou equivalentes do jornal, em formato de coluna com largura padrão, com os textos claramente legíveis e sem alterações que comprometam a integridade e o entendimento das informações;
- Na página em que constar a(s) publicação(ões) encaminhada(s) pelo Município de Mercedes, deverá constar a data da publicação e número de edição, permitindo eventuais pesquisas posteriores;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

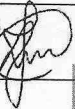
Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- A empresa contratada será responsável por garantir a inserção dos anúncios nas datas e prazos estipulados pela entidade licitante, comprovando a publicação por meio de exemplares do jornal, remetidos ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva publicação. E versões digitais da publicação, no formato PDF, que deverão ser entregues/remetidas à entidade licitante na data correspondente a sua efetiva publicação, pelo e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br;
- A empresa contratada deverá emitir nota fiscal/fatura, conforme demanda e com detalhamento do período correspondente, contendo discriminação de preços unitário e total, além de fornecer relatório mensal de todas as publicações realizadas, detalhando as datas de envio de arquivo e efetiva publicação, o título da publicação e as dimensões dos anúncios, no mínimo. Essas diretrizes garantem que o serviço de publicação atenda às necessidades de transparência e legalidade da entidade licitante, assegurando que todas as partes interessadas tenham acesso equitativo às informações das licitações, além de favorecer e facilitar os trabalhos de fiscalização e gestão contratual;
- Além das publicações impressas e eletrônicas, a empresa deverá disponibilizar as versões digitais das publicações, acessíveis através do site do jornal. Essas versões devem permanecer disponíveis pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, garantindo o acesso público e permanente às informações;
- Verificadas quaisquer inconformidades nos serviços (arquivos publicados), entendidas como falha por parte da Contratada, os mesmos deverão ser publicados na edição seguinte a data da verificação das mesmas, sem ônus para o Município;
- O preço do serviço deverá ser cotado por valor do centímetro/columa

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Pag. 98		Ass. 		
Item	Descrição/especificação	Catserv	Unid*	Quant.
1	Serviço de publicação de Avisos de Licitação e	4227	cm/col	6.660

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 50



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

Item	Descrição/especificação	Catserv	Unid*	Quant.
	afins, em jornal diário de grande circulação regional (forma eletrônica e impressa);			

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi estimado para o período de 12 (doze) meses de acordo as disposições a seguir:

- a) Número de publicações de licitações ocorridas nos últimos 04 (quatro) anos, conforme tabela a seguir:

Ano	Total de Licitações/Publicações Correlatas
2021	189
2022	186
2023	149
2024	111

- b) As quantidades indicadas no quadro acima correspondem à média anual de 159 publicações/ano, a ser utilizada como parâmetro para estabelecer a quantidade da pretendida contratação.

Importante registrar que em torno de 45% da quantidade média mencionada corresponde a publicações de 16cm/col, sendo que o percentual restante (55%) corresponde ao triplo (48cm/col) aproximadamente.

- c) O número total indicado para quantificação do objeto considera um percentual de acréscimo correspondente a 25% à quantidade obtida a partir das multiplicações:

$$16\text{cm/col} \times 72 (45\%) = 1.152$$

$$48\text{cm/col} \times 87 (55\%) = 4.176$$

$$\text{Acréscimo } 25\% = 1.332$$

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 51



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

Quantidade total = 6.660

Importante registrar que:

- A publicação de 72 avisos simples (pequenos) corresponde a 45% do total das publicações (conforme média anual*);
- Retificações na maioria dos casos podem corresponder ao triplo do tamanho da publicação de aviso simples, correspondendo a 15% das publicações (24 retificações, conforme média anual*);
- Avisos de licitações contendo tabelas indicando lotes e/ou itens podem corresponder ao triplo do tamanho da publicação de avisos simples, sendo que de acordo com o número de avisos referentes a licitações do ano de 2021, 40% (64 avisos, conforme média anual) eram deste tipo;
- Relatórios obtidos junto ao Setor de Contabilidade não foram utilizados para estabelecimento das quantidades uma vez que nestes não há possibilidade segura de obtenção de dados, visto que apresentam apenas valores contratados/empenhados/liquidados, até mesmo porque as notas fiscais competentes na grande maioria apresentam apenas valor total e não quantidade/unidade. Além disso, englobam publicações efetuadas em vários veículos de variados âmbitos de publicação (estadual e/ou federal);
- Os referidos relatórios também não contribuiriam com a estimativa de valores e quantidades a ser contratadas visto que até o exercício de 2023, publicações de avisos e demais matérias vinculadas a licitações em jornal de circulação regional eram menos corriqueiras, ocorrendo apenas de acordo com a modalidade licitatória e/ou origem do recurso a ser empregado para pagamento de contrato decorrente do procedimento.

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.

() Especiais.

(x) Continuado.

() Não continuado.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O serviço pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(x) Plurianual

() Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que a publicidade dos atos relativos aos procedimentos licitatórios é regra permanente, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 52

Pag. 99

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), realizou-se levantamento de mercado e identificou características:

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	- O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas; - Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições; - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido; - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa contratada, ainda que na maioria das contratações pesquisadas, seja possível verificar certo inconformismo frente a necessidade de mais uma contratação, tendo em vista o número de formas e formatos que já são empregados na divulgação dos atos referentes às licitações, dispensando a contratação de jornal de circulação regional. A variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa; - A contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas, visto que jornais de grande circulação têm alcance massivo e abrangente, alcançando ampla variedade de leitores em âmbito regional, permitindo que a mensagem da Administração Pública municipal seja disseminada de forma eficaz;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 53



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- Jornais de grande circulação têm credibilidade estabelecida junto ao público, o que confere maior confiança às informações divulgadas pela Administração Municipal. Por ser um veículo de comunicação consolidado, a mensagem pode alcançar um público diversificado; além de atender às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021; - Verifica-se a disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento; - Os avisos de licitações e matérias correlatas já vem sendo divulgados pelo Município de Mercedes nos seguintes endereços: http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ (quando de procedimento licitatório na forma eletrônico); https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/ (conforme o caso);
Atualmente, tem-se efetivado as publicações também no endereço: https://oparana.com.br/classificados-e-editais/ , entretanto, não há contratação formalizada junto ao referido veículo de imprensa, o que justifica também a necessidade de deflagração de processo que permita o correto cumprimento das disposições legais referentes ao tema.

2	- Em consulta aos Portais de Transparência de municípios da microrregião, verificou-se que ocorre a contratação de objeto semelhante, divergindo no que diz respeito à forma de circulação que, nos casos verificados, contempla apenas a circulação impressa, no entanto, em um grande número de Portais/Municípios, não foi possível verificar a contratação formal do objeto que ora se pretende, indicando sem menos comum do que se previa; - Manter a publicação dos avisos e matérias correlatas sem a formalização de contrato, entretanto, tal condição leva ao descumprimento das obrigações inerentes à Administração Pública no que diz respeito ao emprego de recursos públicos para pagamento de obrigações por esta assumidas.
---	---

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
-----------	---------	-----	-----	---------------

Pag. 100

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 54



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x	
	Solução 2	x	

A solução 1 apresenta-se como viável, em razão da previsão legal no Art. 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo taxativo na exigência de publicação em jornal diário de grande circulação, sem dispensar demais formas de publicação (Diário Oficial e PNCP).

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 2 é considerada ariscada visto que é passível de penalizações a serem aplicadas por órgãos fiscalizadores, frente às despesas públicas.

Sendo assim, define-se pela realização da contratação de empresa para publicação de avisos de licitação e matérias correlatas, de interesse do Município de Mercedes, em jornal de grande circulação no estado do Paraná, devendo ser disponibilizado na forma impressa e em plataforma eletrônica (on-line).

Vale registrar que não há uma definição legal do que é considerado um jornal de grande circulação, desta forma, adotaremos os seguintes critérios para tal definição:

- a) Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;
- b) Ser distribuído de forma habitual;
- c) Não ser direcionado para público determinado;

Considerando pesquisa realizada em Portais de Transparência de diversos outros Órgãos Públicos (Municípios), sem êxito na obtenção de informações a respeito de contratos devidamente precedidos de procedimento licitatório, pode-se entender que a realização de processos licitatórios e seus respectivos contratos é menos recorrente do que se acreditava.

Sugere-se a realização de contrato com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A formalização da contratação assegura o estabelecimento de valor contratual relativo à publicação dos avisos de licitações e publicações correlatas, além de atender aspectos legais, técnicos e econômicos, através do estabelecimento formal da relação CONTRATANTE e CONTRATADA;

A não formalização em tese não impede a realização das publicações, entretanto, deixa de considerar princípios que devem ser observados pela Administração Pública, especificamente no que diz respeito às despesas promovidas com recursos públicos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br www.mercedes.pr.gov.br
Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

A definição de valores unitários, por meio de contratação formal, referentes às publicações favorece estabelecimento controle acerca dos gastos envolvidos, além de dar segurança a ambas as partes envolvidas na contratação, especialmente no que diz respeito às obrigações financeiras assumidas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 46.353,60 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Parâmetros utilizados: Foi utilizada a pesquisa de mercado, através de solicitação de orçamentos, pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública.

Metodologia utilizada: Através dos orçamentos obtidos para cada item, realizou-se uma média.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Não há demais soluções no mercado, em razão da previsão legal no Art. 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo taxativo na exigência de publicação em jornal diário de grande circulação, sem dispensar demais formas de publicação (Diário Oficial e PNCP).

A solução se mostra eficaz para garantir a conformidade e a visibilidade necessárias para os processos licitatórios do Município de Mercedes.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Considerando a solução apresentada, em que será licitado, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da contratação, em razão da busca pela proposta mais vantajosa à

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br www.mercedes.pr.gov.br
Página | 56



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

Administração Pública, e por se tratar de serviço único o parcelamento da solução torna-se inviável economicamente e para obtenção do resultado pretendido. Portanto, não há que se falar em parcelamento nesse tipo de objeto, pois é necessário que a mesma empresa execute as publicações de forma centralizada, visando a padronização e simplificação dos procedimentos.

O serviço deverá ser contratado com um único prestador para fins de controle efetivo das publicações dos resumos de editais de licitação, mitigando os riscos de erros na instrução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito deste Município, especialmente naquilo que se refere a contagem dos prazos mínimos necessários para a publicação dos atos licitatórios.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Por intermédio desta contratação será possível atender à exigência legal contida na Lei Geral de Licitações nº 14.133/21, em dar publicidade às licitações realizadas pelo Município de Mercedes nos jornais de grande circulação, conforme abordado no tópico 1 - Descrição da necessidade.

Ademais, através da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/21, sob a perspectiva do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

A orientação dos servidores quanto aos procedimentos para o envio das publicações de maneira tempestiva e a verificação de cada publicação, ou seja, que o serviço foi executado, realizando o atesto e encaminhando ao Setor Financeiro para posterior pagamento, no prazo determinado.

Caberá também aos servidores anexar cópia da publicação ao processo licitatório ao qual se refere.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 57



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Esta contratação específica não possui contratações correlatas e/ou independentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazerimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

A atividade de impressão de jornais diários de grande circulação nos meios eletrônicos não resulta em impactos sobre os recursos naturais, tendo em vista o encaminhamento de notas fiscais e faturas por e-mail e a divulgação realizar-se digitalmente, não havendo manipulação de dados em papéis.

Entretanto, a atividade de impressão de jornais pode gerar vários impactos ambientais, incluindo:

- emissão de gases de efeito estufa: A produção de papel e a impressão podem contribuir para as emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e metano;
- consumo de água: a produção de papel e a impressão podem consumir grandes quantidades de água, o que pode afetar a disponibilidade local e a qualidade da água;
- consumo de energia: a produção de papel e a impressão podem consumir grandes quantidades de energia, o que pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa e para a pegada de carbono da organização;

- geração de resíduos: a produção de papel e a impressão podem gerar resíduos, como papel usado, tintas e aditivos, que podem ser difíceis de reciclar ou tratar adequadamente;

- desmatamento: a produção de papel pode contribuir para o desmatamento e a degradação dos ecossistemas florestais, especialmente se a madeira utilizada é proveniente de florestas nativas;

Existem várias medidas que podem ser tomadas para mitigar os impactos ambientais da atividade de impressão de jornais, incluindo:

- utilizar papel reciclado: utilizar papel reciclado pode reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases de efeito estufa e a geração de resíduos;
- utilizar fontes de energia limpa: substituir fontes de energia fóssil por fontes de energia limpa, como eólica, solar ou hidroelétrica, pode reduzir as emissões de gases de efeito estufa;
- certificação de madeira sustentável: utilizar papel proveniente de florestas certificadas, como FSC ou PEFC, pode garantir que a madeira utilizada é proveniente de fontes sustentáveis e não contribui para o desmatamento;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 58

Pag.

102

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- reduzir o uso de papel: reduzir o uso de papel, por meio de práticas de impressão mais eficientes, como impressão duplex;
- gestão de resíduos: implementar programas de gestão de resíduos para garantir que os resíduos gerados na impressão são coletados, transportados, tratados;
- certificação ambiental: obter certificação ambiental, como ISO 14001, pode ajudar as organizações a implementar práticas ambientais mais eficientes e a monitorar seus impactos ambientais.

Todavia, considerando a inexistência de regulamentação sobre critérios de sustentabilidade em relação a jornais, optou-se por não exigir certificação ambiental a fim de não criar restrições à competição não albergados por ato normativo.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços considerando estudo realizado a fim de obter a quantidade estimada para a contratação, sendo que na mesma já está prevista uma quantidade percentual maior, permitindo a disponibilidade do objeto pelo período ao qual pretende-se que corresponda o prazo de vigência contratual.

Ademais, a não utilização, no presente processo, do Sistema de Registro de Preços justifica-se tendo em vista que o objeto (serviços publicidade) é de natureza continuada, visto que se destina ao cumprimento de legislação vigente, referente às licitações/aquisições/contratações realizadas por órgão público.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Considerando a exigência legal, necessidade constatada e sua correlação com o interesse público verificada na solução da demanda, bem como o oferecimento do serviço por diversas empresas no mercado capazes de atender à necessidade deste Município, para obtenção de um

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 59



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

preço justo e razoável, condizente com os preços de mercado, entende-se que a opção demonstrada atende ao Princípio da Publicidade e da Transparência, além do Art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 25 de abril de 2025.

Edson Knaut

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Pag.

103

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 60



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	
Responsável pela Elaboração do Documento: Nilma Eger	
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br	Telefone: (45) 3256-8008
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação deverá ser realizada em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei 14.133 de 2021 c/c art. 37, caput da CF de 1988, tendo em vista a obrigatoriedade da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos, bem como à exigência de publicação em jornal de grande circulação, garantindo, assim, a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e publicações correlatas do Município de Mercedes/PR, conforme disposto: "Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação." A ausência da pretendida contratação implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, bem como no descumprimento dos dispositivos legais oportunamente mencionados, podendo até ser causa de nulidade de atos licitatórios, comprometendo a efetivação das ações	



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

inerentes à Administração Pública deste Município.

Justamente para atender a necessidade da Administração pública municipal em dar ampla publicidade aos atos licitatórios por ela realizados é que se justifica a necessidade de que o veículo de imprensa utilizado disponha de circulação diária e nas versões digital e impressa, permitindo, desta forma, o satisfatório andamento das atividades administrativas, evitando maior entrave burocrático, ocasionado pela quantidade restrita de eventuais circulações de jornal, como no caso de circulação bissemanal ou em apenas um dia da semana.

Necessário estabelecer como "regional" jornal com circulação - a versão impressa, nos municípios da Região Oeste do Paraná, conforme relação verificada no endereço: <https://www.fopeme.pr.gov.br/Pagina/Territorios-do-Oeste-do-Estado>

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição/especificação	Catserv	Unid*	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Serviço de publicação de Avisos de Licitação e afins, em jornal diário de grande circulação (forma eletrônica e impressa);	4227	cm/col	6.660	6,96	46.353,60

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi estimado para o período de 12 (doze) meses de acordo as disposições a seguir:

a) Número de publicações de licitações ocorridas nos últimos 04 (quatro) anos, conforme tabela a seguir:

Ano	Total de Licitações/Publicações Correlatas
2021	189
2022	186
2023	149

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

2024	111
------	-----

b) As quantidades indicadas no quadro acima correspondem à média anual de 159 publicações/ano, a ser utilizada como parâmetro para estabelecer a quantidade da pretendida contratação.

Importante registrar que em torno de 45% da quantidade média mencionada corresponde a publicações de 16cm/col, sendo que o percentual restante (55%) corresponde ao triplo (48cm/col) aproximadamente.

c) O número total indicado para quantificação do objeto considera um percentual de acréscimo correspondente a 25% à quantidade obtida a partir das multiplicações:

16cm/col x 72 (45%) = 1.152

48cm/col x 87 (55%) = 4.176

Acréscimo 25% = 1.332

Quantidade total = 6.660

Importante registrar que:

- A publicação de 72 avisos simples (pequenos) corresponde a 45% do total das publicações (conforme média anual);
- Retificações na maioria dos casos podem corresponder ao triplo do tamanho da publicação de aviso simples, correspondendo a 15% das publicações (24 retificações, conforme média anual*);
- Avisos de licitações contendo tabelas indicando lotes e/ou itens podem corresponder ao dobro do tamanho da publicação de avisos simples, sendo que de acordo com o número de avisos referentes a licitações do ano de 2021, 40% (64 avisos, conforme média anual) eram deste tipo;
- Relatórios obtidos junto ao Setor de Contabilidade não foram utilizados para estabelecimento das quantidades uma vez que nestes não há possibilidade segura de obtenção de dados, visto que apresentam apenas valores contratados/empenhados/liquidadados, até mesmo porque as notas fiscais competentes na grande maioria apresentam apenas valor total e não quantidade/unidade. Além disso, englobam publicações efetuadas em vários veículos de variados âmbitos de publicação (estadual e/ou federal).
- Os referidos relatórios também não contribuiriam com a estimativa de valores e quantidades a ser contratadas visto que até o exercício de 2023, publicações de avisos e demais matérias vinculadas a licitações em jornal de circulação regional eram menos corriqueiras, ocorrendo apenas de acordo com a modalidade licitatória e/ou origem do recurso a ser empregado para pagamento de contrato decorrente do procedimento.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 46.353,60 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).
5. Previsão da data desejada para a contratação: 10 de junho de 2025.
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças Elemento de despesa: 333903990 Fonte de recurso: 000; 505



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na **XXX XXXXX XXXXXXXX XXXXX, nº XXX, XXXXX, CEP nº XXX-XXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX**, representante legal, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- I - nas hipóteses dos incisos I (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou postpositum, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 65

Página | 66

Item	Descrição/especificação	Catserv	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1.2 Objeto da contratação:						
1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:						
1.3.1 O Termo de Referência;						
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br						



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 67



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/04/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Pag. 107

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 68



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XVII CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 69



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 70

Pag. 108

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

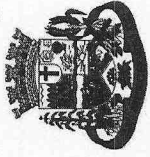
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo iníquo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 71



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Pag. 109

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 72



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e

Finanças

Elemento de despesa: 333903990

Fonte de recurso: 000; 505

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Licitatório nº xx/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

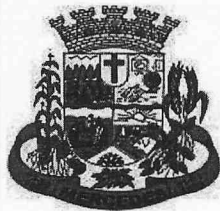
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 12 de maio de 2025

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2025.05.12 11:26:10

-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do município de mercedes/pr, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 12 de maio de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.05.12 11:26:53 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 090/2025

Mercedes, 16 de maio de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a *contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 333903990

Fonte de recurso: 000; 505

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Assinado de forma digital por

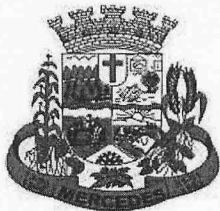
EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.05.16 11:27:47

-03'00"

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 321/2025.
DATA: 17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

LAERTON
WEBER:045
30421988
PREFEITO

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.04.17 10:03'00'

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes/PR, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ	Sim	Pág 1 e 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ	Sim	Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ^{iv}	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ^v	Sim	Pág 61 a 65 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^{vi}	Não	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vii}	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{viii}	Sim	Pág 46 a 60 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{ix}	Sim	
Há Análise de Riscos? ^x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi}	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua	Sim	Item 12 do ETP



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
dispensa no caso concreto? ^{xii}		
Há termo de referência? ^{xiii}	Sim	Pág 30 a 45 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv}	Sim	Certidão
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? ^{xv}	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ^{xvi}	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.23 a 8.23.1 do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e	Não se aplica	



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ^{xvii}		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xviii}	Sim	Não houve alterações
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ^{xix}	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ^{xx}	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ^{xxi}	Sim	Certidão
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Justificativa - Pág 2 do Edital
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ^{xxii}	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ^{xxiii}	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ^{xxiv}	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ^{xxv}	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da	Sim	Certidão



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ^{xxvi}		
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ^{xxvii}	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ^{xxviii}	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? ^{xxix}	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ^{xxx}	Sim	Justificativa Item 3 do Documento de Formalização de Demanda
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações	Sim	



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ^{xxx}		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ^{xxxii}	Não	Há pelo menos 3 orçamentos
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ^{xxxiii}	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ^{xxxiv}	Sim	Certidão
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ^{xxxv}	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ^{xxxvi}	Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ^{xxxvii}	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental	Não se aplica	



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xxxviii}		
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ^{xxxix}	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ^{xl}	Sim	Item 8 do ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xli}	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{xlii}	Sim	Certidão
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ^{xliii}	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ^{xliv}	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ^{xlv}	Sim	Ofício
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ^{xlvi}	Sim	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até	Sim	Item 2.6.5 do Edital e Itens 9.8 e 12.8 da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 122 Ass.

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ^{xlvi}		Minuta do Contrato
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ^{xlvi}	Não se aplica	

Mercedes/PR, 16 de maio de 2025

Felipe Kauan Weber
Membro da Equipe de apoio